



Contato RJ Samarco <contato@recuperacaojudicialsamarco.com.br>

AGC Samarco 18.4 - Declaração a ser anexada à Ata de AGC

1 message

Eduardo G. Wanderley | BMA <egw@bmalaw.com.br>

Mon, Apr 18, 2022 at 1:34 PM

To: "contato@recuperacaojudicialsamarco.com.br" <contato@recuperacaojudicialsamarco.com.br>

Cc: Sergio Savi | BMA <sergio.savi@bmalaw.com.br>

Aos Ilmos. Srs. Administradores Judiciais,

Na qualidade de advogados da BHP Billiton Brasil Ltda., em sua capacidade de acionista e credora concursal e extraconcursal da Samarco Mineração S.A. – em Recuperação Judicial, enviamos a manifestação anexa para juntada à ata da assembleia geral de credores realizada em 18 de abril de 2022.

Agradecemos antecipadamente e solicitamos confirmação de seu recebimento.

Cordialmente,

Eduardo G. Wanderley // Sergio Savi

Eduardo G. Wanderley



T +55 11 2179 5384 | C +55 11 9 9361-9469

www.bmalaw.com.br www.bmapi.com.br

São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília



Conteúdo confidencial. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise ao remetente e apague-a do computador.
Privileged and confidential. If this message has been received in error, please notify the sender and delete it immediately.

 Declaração BHP - AGC Samarco 18.04.pdf
303K

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA SAMARCO

Processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024

BHP BILLITON BRASIL LTDA. (“BHP Brasil”), por seus advogados, vem ressaltar¹, na qualidade de acionista titular de 50% das ações de emissão da Samarco Mineração S.A. – em Recuperação Judicial (“Samarco” ou “Recuperanda”) e na condição de uma das principais credoras da Recuperanda (detentora de créditos quirografários e extraconcursais), seu repúdio à postura adotada por determinados credores financeiros da Samarco (“Credores Financeiros”) no curso desta recuperação judicial e nesta AGC, que culminou com o seu voto pela rejeição do plano de recuperação judicial da Samarco (“PRJ Samarco”), inclusive após a recusa injustificada destes mesmos credores em participar de um procedimento de mediação/conciliação com a Samarco a respeito do PRJ Samarco, tal como sugerido pelos Administradores Judiciais durante a AGC, simplesmente para “superar etapas” (leia-se, para poderem propor seu Plano Alternativo, o que sempre foi seu único objetivo).

1. **A BHP Brasil, a Samarco e o PRJ Samarco.** O grupo BHP é um dos maiores grupos do setor de mineração, com mais de 170 anos de história, contribuindo

¹ A BHP Brasil se reserva o direito de questionar e buscar as devidas reparações, perante qualquer juízo, no Brasil e/ou fora dele, por todos os atos praticados pelos Credores Financeiros na recuperação judicial, incluindo aqueles praticados durante a AGC, na maior extensão possível, não implicando a presente manifestação em renúncia a qualquer direito, ação, causa de pedir ou pretensão, a qualquer título.



efetivamente para a indústria, a economia e as comunidades onde atua ao redor do mundo.

2. A BHP Brasil está no País, como investidora da Samarco, há quase 40 anos. A Samarco é uma das maiores exportadoras de pelotas de minério de ferro, que exerce importantíssima função social nas comunidades onde atua, especialmente nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

3. A Samarco, a BHP Brasil e a Vale S.A. (“Vale” e, em conjunto com a BHP Brasil, “Acionistas”) reagiram rapidamente ao trágico acidente envolvendo a Barragem de Fundão em 2015 (“Rompimento”).

4. Ao todo e até o momento as Acionistas investiram mais de **R\$ 30 bilhões** desde o Rompimento para viabilizar a retomada das atividades da Samarco e para custear os programas de reparação dos danos relacionados ao acidente. Além disso, as Acionistas prestaram toda a assistência técnica necessária para a retomada das operações da Samarco, incluindo o desenvolvimento de um novo plano de negócios e de novas tecnologias de filtragem de rejeitos.

5. As Acionistas também financiaram todo o OPEX, CAPEX, incluindo novas tecnologias de filtragem de rejeitos - e prestaram a assistência técnica para obtenção das novas licenças de operação, evitando, assim, uma potencial e provável falência de Samarco. Em razão desses recursos, transcorridos 5 anos do Rompimento, a Samarco pôde retomar suas operações e voltar a gerar receita própria.



6. O plano de negócios da Samarco, que baseia o PRJ Samarco é baseado em diversas análises técnicas de especialistas da Samarco, Vale, BHP Brasil e terceiros independentes, incluindo os especialistas escolhidos pelos Credores Financeiros e pagos pela Samarco. Todos os especialistas técnicos confirmaram que o plano de negócios da Samarco é o melhor plano que Samarco poderia oferecer, observando os mais elevados padrões de segurança e ambientais.

7. O PRJ Samarco foi desenhado para assegurar que a Samarco seja sustentável do ponto de vista financeiro e, para isso acontecer, é fundamental observar as limitações de seu plano de negócios, especialmente o tempo necessário para que ela volte a operar com 100% de sua capacidade de produção.

8. **Discurso Falacioso.** O discurso apresentado pelos Credores Financeiros nesta AGC reproduz as pretensões deduzidas por eles nos autos da RJ da Samarco. Nenhuma dessas pretensões foi decidida pelo juízo.

9. Aliás, as posições que hoje prevalecem nos autos são de que (i) as obrigações de aporte da Samarco na Fundação Renova, contraídas nos termos do TTAC, realizadas após o pedido (“Obrigações de Aporte”), não são sujeitas aos efeitos desta RJ; e (ii) os créditos listados em nome das Acionistas são legítimos, válidos e atingem a quantia de R\$ 23.749.391.668,76.

10. Além da sujeição dos valores das Obrigações de Aporte da Samarco na Fundação Renova, realizadas após o pedido de RJ (disputa pendente de julgamento), as principais premissas da narrativa dos Credores Financeiros são: **solidariedade** entre a Samarco e as Acionistas pelas obrigações de aporte e **subordinação** dos créditos das Acionistas aos créditos de tais credores.



11. No entanto, a alegada solidariedade entre as Acionistas e a Samarco pela reparação integral dos danos relacionados ao Rompimento **não está prevista nos acordos** firmados com as autoridades públicas competentes **nem em decisão judicial** em vigor proferida no âmbito das ações civis públicas ajuizadas contra a Samarco.

12. De outro lado, a subordinação dos créditos das acionistas BHP Brasil e Vale também alegada reiteradamente pelos Credores Financeiros não encontra respaldo na LRF. Tal subordinação não passa de uma ficção, pois restrita aos créditos decorrentes de contratações não comutativas ou não compatíveis com as práticas de mercado (art. 83, VIII, b, LRF), o que sequer foi alegado pelos Credores Financeiros.

13. Todas as operações financeiras realizadas pela Recuperanda com suas Acionistas sempre constaram das demonstrações financeiras da Samarco, que são públicas. O mesmo grupo de Credores Financeiros que hoje se diz “surpreso” teve acesso a todos os documentos e informações, inclusive antes da recuperação judicial. As operações com suas Acionistas têm encargos muito inferiores a operações de mercado e são perfeitamente comutativas.

14. Os Credores Financeiros jamais contestaram tais operações financeiras; tampouco jamais se insurgiram aos termos do TTAC perante o juízo competente, mesmo estando vigente desde 2016. Nenhum credor financeiro nega ter adquirido seus créditos com elevados descontos após o trágico acidente da Barragem de Fundão, a celebração e consolidação da estrutura de reparação prevista no TTAC e os investimentos realizados pelas Acionistas para o soerguimento da empresa.



15. Portanto, o discurso negocial dos Credores Financeiros, inclusive as alegações genéricas de “fraude” e pretensos “prejuízos” não é compatível com a realidade dos autos, com os acordos firmados com as autoridades públicas competentes (de conhecimento dos Fundos) e nem mesmo com a LRF.

16. **As ações da Samarco para viabilizar uma solução consensual.** A Samarco e as Acionistas adotaram várias medidas com o objetivo de chegar a um acordo com os Credores Financeiros, dentre as quais, exemplificativamente:

(a) entre Julho e Novembro de 2021: adotaram todas as medidas necessárias para que os Credores Financeiros realizassem diligência legal, técnica, operacional e financeira na Samarco, sendo que parte dos assessores dos Credores Financeiros estão sendo pagos pela Samarco;

(b) a Samarco e as Acionistas firmaram o Acordo Global (ID 8149943002), o qual gerou valor para a Samarco, além de melhorar os termos da proposta de reestruturação;

(c) ofereceram, estritamente no contexto do PRJ Samarco, a:

i. **Limitar** o valor das obrigações de aporte a serem cumpridas pela Samarco anualmente, responsabilizando-se pelos aportes adicionais, em que pese a Samarco figurar como mantenedora primária da Fundação Renova e as Acionistas figurarem apenas como responsáveis subsidiárias;



- ii. **Receber** os créditos das Acionistas não sujeito aos efeitos da recuperação judicial após o pagamento dos Credores Financeiros;
- iii. **Financiar** a Samarco após a aprovação do PRJ Samarco, **assegurando** a entrada de dinheiro novo, no montante de até USD 250 milhões, para pagamento de credores concursais;
- iv. **Substituir** as formas de pagamento inicialmente previstas nas versões anteriores do PRJ Samarco (ações preferenciais e títulos de participação), por títulos de dívida, negociáveis no mercado norte-americano – valor de USD 3,75 bilhões, com a observação de que, quando a Samarco estava operando em plena capacidade, o valor máximo da dívida era de USD 3,8 bilhões; e
- v. **Pagar**, em espécie, tal como exigido pelos Credores Financeiros, valores a títulos de juros.

17. O PRJ Samarco hoje submetido à votação é a quinta versão de plano de recuperação judicial apresentada a todos os credores e a sétima proposta de pagamento apresentada aos Credores Financeiros. Diversas concessões foram feitas pela Samarco e pelas Acionistas desde a primeira versão do plano de recuperação judicial apresentada mas, como se vê, nada é suficiente para os Credores Financeiros.

18. **Falta de engajamento real dos Credores Financeiros.** Até a AGC realizada no dia 10.3.2022 (“Primeira AGC”), os representantes dos Credores Financeiros (assessores legais e financeiros) recusaram-se a envolver seus clientes nas



negociações com a Samarco e com as Acionistas, simplesmente porque não aceitam sequer ouvir propostas que não contemplem o pagamento de **mais de 100% do valor de face dos seus créditos**, o que é simplesmente impossível de ser atendido à luz da capacidade de pagamento de Samarco.

19. As negociações ocorridas entre a Primeira AGC e esta data evidenciaram que a suspensão da AGC para tentar uma solução consensual não passou de uma **encenação**.

20. Os Credores Financeiros continuam insistindo em propostas irrazoáveis e **ignoram**: (a) as limitações do plano de negócios da Samarco (que contempla projeções realistas para o mercado, obtenção de licenças adicionais e a necessária segurança das operações); (b) os termos do TTAC (em especial a responsabilidade primária da Samarco pelas obrigações de aporte na Fundação Renova); e (c) os créditos legítimos das Acionistas (consistente no bilionário apoio financeiro das Acionistas e sem o qual a retomada das operações da Samarco jamais teria ocorrido).

21. Além de ignorar a realidade financeira da Samarco, insistindo em **projeções financeiras fantasiosas e dissociadas da realidade de mercado**, as exigências impostas pelos Credores Financeiros, se atendidas, confeririam a tais credores um retorno maior do que eles obteriam caso fossem acolhidas as teses jurídicas por ele suscitadas em suas impugnações de crédito (baseadas em duas ficções jurídicas: suposta solidariedade das Acionistas pelo dever de reparação integral - inexistente no TTAC ou em qualquer decisão judicial vigente proferida no âmbito das ações coletivas - e suposta subordinação dos créditos das Acionistas, em contrariedade à LRF).



22. **Lógica do Processo de RJ – Negociação Coletiva.** A RJ é um processo de sacrifício coletivo e, ao menos sob a perspectiva da BHP Brasil, a Samarco e as Acionistas claramente fizeram grandes sacrifícios objetivando um acordo consensual com os Credores Financeiros.

23. Por outro lado, os Credores Financeiros recusam-se a negociar em termos minimamente razoáveis ou compatíveis com a capacidade financeira da Samarco. Aliás, os Credores Financeiros em nada contribuíram para a sobrevivência ou retomada das atividades da Samarco.

24. **Concessões e Postura da BHP Brasil.** A BHP Brasil financiou a Samarco e a Fundação Renova, para que aquela pudesse retomar as suas atividades e esta implementar todos os programas voltados à reparação integral dos danos relativos ao Rompimento.

25. A Samarco está viva hoje, passando por este processo de RJ, com alguma chance de recebimento por parte dos Credores Financeiros, porque a BHP Brasil e a Vale investiram bilhões de reais na Samarco para permitir a retomada das atividades da companhia.

26. Se todos os investimentos realizados pela BHP Brasil para que a Recuperanda pudesse retomar as suas operações (o que efetivamente ocorreu em dezembro de 2020) tivessem sido utilizados apenas para financiar a Fundação Renova, a Samarco teria falido e, nesse cenário, os Credores Financeiros não receberiam nada.

27. **Quem são os Credores Financeiros?** Os Credores Financeiros adquiriram seus créditos com elevados descontos, no mercado secundário. São, portanto, credores



voluntários da Samarco. Os Credores Financeiros adquiriram créditos **sem garantias**, cientes dos riscos inerentes a este investimento.

28. E, embora não haja nada de errado no investimento neste tipo de ativo, é importante registrar que a decisão voluntária pelo investimento realizado pelos Credores Financeiros na aquisição de tais créditos foi tomada após (i) o rompimento da Barragem de Fundão e, (ii) após a celebração de todos os acordos firmados com as autoridades públicas e que regulam as obrigações de aporte da Samarco e das Acionistas na Fundação Renova, bem como o regime jurídico aplicável a tais obrigações (notadamente o TTAC e o TAC Governança).

29. Os Credores Financeiros não questionaram oportunamente tais acordos, apesar de sempre terem tido todas as informações disponíveis para deduzir estas pretensões em juízo ou fora dele.

30. Os Credores Financeiros aguardaram até que a Samarco retomasse suas operações – o que, repita-se, só foi possível com o recebimento de bilhões de reais das Acionistas – para, então, ajuizarem ações de execução contra a Recuperanda, forçando-a a ingressar com o pedido de RJ, em conduta manifestamente oportunista.

31. **Estratégia dos Credores Financeiros. Ausência de racionalidade econômica na rejeição do PRJ Samarco.** A estratégia dos Credores Financeiros não poderia ser mais clara: ameaçar a administração da Samarco e as Acionistas com o objetivo de obterem lucro por meio desta recuperação judicial. Contudo, o Direito coloca um limite para isso.

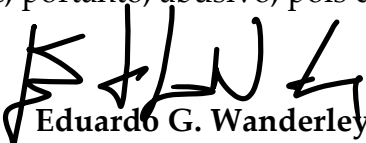


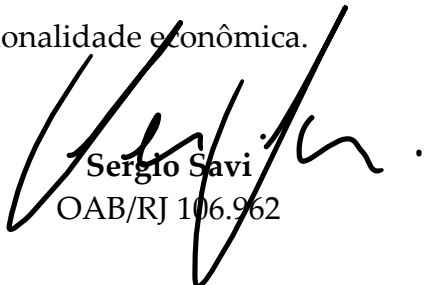
32. A responsabilidade das Acionistas pelo cumprimento das obrigações de aporte na Renova é **subsidiária, nos termos do TTAC**. Não há nenhuma decisão vigente em sentido diverso proferida por nenhum juízo. Igualmente, a responsabilidade da Samarco é **primária**, e não pode ser modificada por nenhum plano de recuperação judicial.

33. Neste sentido, o PRJ Samarco é amplamente baseado em concessões realizadas pelas Acionistas a respeito do financiamento da Fundação Renova.

34. Em outras palavras, o PRJ Samarco confere aos créditos quirografários dos Credores Financeiros tratamento **melhor** do que eles obteriam em eventual cenário falimentar ou de PRJ Alternativo, vez que o PRJ Samarco contempla diversas concessões feitas pelas Acionistas que não poderão ser impostas em nenhum cenário (LRF, art. 56, § 6º, IV).

35. O voto dos Credores Financeiros pela rejeição do PRJ Samarco exercido nesta AGC é, portanto, abusivo, pois desprovido de racionalidade econômica.


Eduardo G. Wanderley
OAB/SP 285.314


Sérgio Savi
OAB/RJ 106.962

Camila Goldberg
OAB/RJ 99.960

Natalia Yazbek
OAB/SP 345.301





Contato RJ Samarco <contato@recuperacaojudicialsamarco.com.br>

AGC - Manifestação Escrita da Vale S.A.

1 message

Frederico Mocarzel / Pinheiro Guimarães <fmocarzel@pinheiroguimaraes.com.br> Mon, Apr 18, 2022 at 12:49 PM
To: Contato RJ Samarco <contato@recuperacaojudicialsamarco.com.br>
Cc: Gustavo Mota Guedes / Pinheiro Guimarães <gmguedes@pinheiroguimaraes.com.br>, Guilherme Vaz / Pinheiro Guimarães <gvaz@pinheiroguimaraes.com.br>, Frederico Mocarzel / Pinheiro Guimarães <fmocarzel@pinheiroguimaraes.com.br>, Giovana Anuda Marcondes de Carvalho / Pinheiro Guimarães <gacarvalho@pinheiroguimaraes.com.br>

Prezados Senhores,

Encaminhamos anexa a manifestação escrita da Vale S.A., acionista e credora da Samarco Mineração S.A. em Recuperação Judicial, e pedimos que a mesma seja anexada à ata da assembleia iniciada no dia 10/3/2022 e encerrada nesta data.

Obrigado.

Att,

Frederico Mocarzel

PINHEIRO GUIMARÃES

*100
anos*

Av. Rio Branco 181, 27º andar

20040-918 Rio de Janeiro, RJ

Tel.: 55 21 4501.5016 | 55 21 3717.6700

Fax.: 55 21 4501.5025 | 55 21 3717.6725

E-mail: fmocarzel@pinheiroguimaraes.com.br

www.pinheiroguimaraes.com.br



AGC 18 4 2022 - Manifestação Escrita Vale 18 4 2022 - FINAL.pdf

133K



RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SAMARCO MINERAÇÃO S.A.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
DO DIA 10 DE MARÇO DE 2022,
RETOMADA EM 18 DE ABRIL DE 2022

MANIFESTAÇÃO ESCRITA DE CREDOR

Ao Presidente da Mesa

Prezados Administradores Judiciais:

VALE S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede na Praia de Botafogo nº 186, salas 701 a 1901, CEP 22.250-145, Cidade do Rio de Janeiro, RJ ("Vale"), na qualidade de credora da Samarco Mineração S.A. ("Samarco" ou "Recuperanda"), cuja recuperação judicial processa-se perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, autos n.º 5046520-86.2021.8.13.0024 ("Recuperação Judicial"), registra, neste ato, sua manifestação formal e escrita, adicionalmente ao que já foi exposto oralmente ao longo da presente assembleia geral de credores ("AGC"), bem como ao que consta no *chat* da plataforma Zoom disponibilizada pela Assembledx a todos os credores.

Conforme será oportuna e tempestivamente exposto de forma pormenorizada nos autos da Recuperação Judicial, os votos dos credores financeiros da Samarco (em conjunto, os "Fundos") que acabaram por rejeitar o plano de recuperação judicial apresentado no dia 15 de abril de 2022 (ID 9435770795 – "Plano") são manifestamente ilegais e abusivos. A esse respeito, tem-se que tais votos acabaram por coroar uma abusiva conduta processual reiterada e ilegal, absolutamente contrária aos objetivos da Lei nº 11.101/05 ("LRF"), que pode ser exemplificada pelo seguinte:

- O questionamento sobre o montante e a natureza do crédito da Vale, tentando tornar ineficazes disposições do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta, firmado em 2 de março de 2016 com diversas autoridades públicas ("TTAC"), e dos demais acordos firmados com as autoridades públicas legitimadas – confirmados "*em decisões homologadas por sentença, revestidas pelo manto da coisa julgada*" (conforme decisão proferida recentemente pelo Juízo Federal competente nos autos da ACP nº 0069758-61.2015.4.01.3400) e com efeito *erga*



omnes –, sob o argumento de que a responsabilidade da Vale pelos aportes à Fundação Renova seria solidária (e não subsidiária, conforme expressamente previsto na Cláusula 237 do TTAC e nos instrumentos relativos à Fundação Renova);

- As sucessivas tentativas de (a) incluir na Recuperação Judicial como créditos concursais os aportes devidos pela Recuperanda à Fundação Renova após o pedido de Recuperação Judicial, e de (b) impedir que a Samarco continue efetuando tais aportes (necessários à reparação socioambiental), para forçar que seus acionistas, em desrespeito ao que consta no TTAC, o façam. Neste ponto, ainda se valem do "representante da Classe III", nomeado pelos Fundos, para formalizar pedidos absolutamente alinhados com sua estratégia; representante este cuja tática pouco ortodoxa foi desmascarada no processo, quando o e. Tribunal de Justiça declarou ilegais as suas condutas adotadas nos autos até então;
- As vergonhosas e sucessivas tentativas de inibição e desestabilização dos administradores da Recuperanda, feitas por meio dos Protestos Judiciais n.ºs 5085370-15.2021.8.13.0024 e 5132512-15.2021.8.13.0024, de ameaças de processos de responsabilização, e de diversas notificações extrajudiciais em que são propaladas informações falsas com o intuito de induzir as referidas pessoas físicas a descumprir decisões judiciais (inclusive do e. Superior Tribunal de Justiça), e, conseqüentemente, concedendo aos Fundos vantagens indevidas na Recuperação Judicial;
- A submissão de absolutamente todos os pedidos formulados pela Recuperanda ao longo da Recuperação Judicial a incessante e cansativo litígio, como, por exemplo, o recente pedido de autorização para celebração do Acordo Global, ao qual os Fundos se opuseram, mesmo após terem sido esclarecidos de que a celebração deste instrumento é de suma importância para ampliação das atividades e receitas da Samarco e se reverterá em benefícios a todos os credores;
- A clara e confessa pressão para antecipar a realização da AGC para poderem rejeitar **qualquer plano apresentado pela companhia**, para que, então, tais Fundos possam apresentar o próprio plano;
- A recusa injustificada de negociar de boa-fé um plano de reestruturação das dívidas da Samarco condizente com seu Plano de Negócios, a despeito da comprovada e documentada disposição da Samarco em evoluir as tratativas negociais e tentar viabilizar um plano que atenda a todos os



credores. De fato, os Fundos nunca se mostraram dispostos a efetivamente negociar de boa-fé, valendo-se destacar, resumidamente, o seguinte histórico recente:

- Em fevereiro, a Samarco apresentou o plano de ID 8548253010, contendo significativos avanços em relação ao plano anterior. Nesta versão foram feitas significativas concessões por suas acionistas, que, para viabilizar as negociações, aceitaram não receber integralmente, nem de forma extraconcursal, créditos legítimos aos quais fazem jus e que não estão sujeitos à Recuperação Judicial – o que permitiu um retorno financeiro aos Fundos superior àquele previsto no plano anterior;
- Em março, o plano de ID 8798747993 foi apresentado contendo novos avanços. Aliás, atendendo a pedido dos Fundos, a previsão de pagamento dos credores da Classe III passou a ser mediante instrumentos de dívida, títulos participativos, ao invés de entrega de ações preferenciais;
- No dia 1º de abril, a Samarco apresentou o plano de ID 9237123078, que, após ajustes de redação, foi consolidado no Plano, contendo os seguintes avanços: (i) a previsão de pagamento aos credores concursais passou a ser expressamente em dívida (e não mais em títulos participativos) e (ii) as acionistas estenderam suas concessões, (a) ampliando a subordinação de seus créditos extraconcursais decorrentes do regresso pelos aportes em favor da Fundação Renova já feitos após a Recuperação Judicial e os que venham a sê-lo, e (b) reduzindo a exposição financeira da Samarco relativamente às obrigações de aporte à Fundação Renova, respeitados os termos do TTAC – o que permitiu novas e melhores condições de pagamento aos Fundos. Em síntese, com esses avanços, o Plano permitiu um retorno financeiro de 40% dos créditos da Classe III, além de garantir integralidade do pagamento dos credores trabalhistas e fornecedores, ao custo financeiro de US\$9,2 bilhões às acionistas;
- Os Fundos, a seu turno, apesar de terem participado das reuniões para negociação, ficaram de braços cruzados e não avançaram um centímetro sequer e continuam insistindo em receber mais de **100% do valor de face de seus créditos** – algo jamais visto na história dos processos recuperacionais no país e que, a toda evidência, foi



feito apenas com o objetivo de encenar uma postura negocial que materialmente jamais existiu;

- Como se não bastasse, durante a negociação, as propostas dos Fundos passaram a ser ainda mais onerosas para a Samarco, isto é, em vez de concessões, os Fundos ampliaram suas demandas, tendo exigido, na última rodada de negociação, a antecipação do pagamento dos juros sobre a dívida. Além disso, passaram a exigir a integral eliminação dos créditos concursais das acionistas – o que nem a sua primeira proposta, datada de dezembro de 2021, previa. Suas exigências, baseadas em premissas econômicas absolutamente inexistentes, são infactíveis e inviáveis, e não encontram espaço no Plano de Negócios da Samarco, elaborado sob premissas financeiras confirmadas por todo o mercado especializado;
- Para evidenciar ainda mais a má-fé dos Fundos, cabe registrar, ainda, que, logo após a Samarco apresentar a proposta financeira consubstanciada no Plano na AGC realizada no dia 1º de abril, os Fundos pediram deliberadamente, sem qualquer manifestação da Samarco, a suspensão do conclave, concordando com a retomada nesta data. Supreendentemente, no entanto, os Fundos não procuraram a Samarco para negociar e, mesmo quando procurados pela companhia, se recusaram a sentar-se à mesa de negociação, decidindo por adotar uma postura contraditória, agressiva, e, conseqüentemente, nada construtiva. Isso mesmo: mesmo após terem pedido suspensão do conclave, adotaram a abusiva postura de sequer negociar um plano, preferindo rejeitar a proposta da Samarco, colocando em risco toda a sua operação e os interesses de todos os credores e da sociedade em geral para satisfação de seus egoísticos interesses financeiros.
- Os Fundos deixaram claro que somente negociam se as acionistas forem responsáveis pelas dívidas da Samarco, o que somente seria possível mediante a adoção de determinadas premissas jurídicas, quais sejam, a concursabilidade dos aportes futuros devidos à Fundação Renova e a solidariedade entre Samarco e acionistas pelos aportes. Tais premissas, todavia, (i) são inexistentes, pois se baseiam em meras pretensões formuladas pelos Fundos em impugnações de crédito, sem qualquer fundamento legal; e (ii) violam transações válidas, eficazes e homologadas pelo juízo competente, estando acobertadas pela coisa julgada, as quais,



além disso, foram firmadas com autoridades públicas que nem sequer integram esta Recuperação Judicial;

- A apresentação de objeção ao Plano recheada de omissões e inverdades, em que, mais uma vez, se afirmou que a responsabilidade das acionistas pelos aportes na Fundação Renova seria solidária e que qualquer crédito das acionistas deveria ser subordinado, além de diversas outras ilegalidades, sem apresentar qualquer alternativa negocial.
- A efetiva rejeição do Plano apresentado pela companhia na AGC, que se mostra infundada e sem motivação, não atendendo a qualquer racional econômico, uma vez que tal Plano, que conta com concessões voluntárias e condicionadas das acionistas (que aceitaram receber grande parte de seus créditos extraconcursais de forma subordinada), e que custam nada menos que US\$9,2 bilhões aos seus bolsos, oferece aos Fundos condições de pagamento superiores às que seriam observadas em eventual cenário de falência ou em planos alternativos que observem os requisitos legais para sua validade;
- O que aconteceu na AGC de hoje é apenas um resumo de sua conduta adotada ao longo de toda a Recuperação Judicial pelos Fundos, que, inclusive, preferiram rejeitar o plano de recuperação judicial da Samarco antes de qualquer avanço negocial, ou até mesmo da realização de mediação sugerida pela Administração Judicial. Tais fatos provam que eles somente desejavam mascarar a sua evidente conduta abusiva e eliminar a fase de deliberação do Plano da Samarco para poderem elaborar seu próprio plano. Ou seja, os credores financeiros rejeitaram a mediação e rejeitaram o plano da Samarco já antevendo a possibilidade de apresentação de seu plano alternativo. No entanto, nenhum plano alternativo será capaz de apresentar condições melhores do que as previstas no Plano ora rejeitado, que conta com concessões voluntárias das acionistas – **concessões estas que não poderão ser impostas às acionistas em planos alternativos**, em razão das restrições legais dispostas no art. 56, §6º, IV, da LRF.

Diante do exposto, e sem prejuízo de apresentar oportuna e tempestivamente todas as razões de fato e de direito para que os votos dos Fundos sejam desconsiderados, a Vale apresenta esta manifestação, que deverá ser anexada à ata da Assembleia Geral de Credores de 18 de abril de 2022, e também



é enviada pelo do *chat* da plataforma *Zoom Meetings*, através da qual o conclave é realizado de forma virtual e à Administradora Judicial, para ciência inequívoca.

VALE S.A.



(P.P. GUSTAVO MOTA GUEDES)





Contato RJ Samarco <contato@recuperacaojudicialsamarco.com.br>

Justificativa de Voto - Samarco - AGC

1 message

Talitha Aguillar Leite <tleite@padismattar.com.br>

Mon, Apr 18, 2022 at 12:03 PM

To: Contato RJ Samarco <contato@recuperacaojudicialsamarco.com.br>, "habilitacoes@recuperacaojudicialsamarco.com.br" <habilitacoes@recuperacaojudicialsamarco.com.br>
Cc: "contato@assemblex.com.br" <contato@assemblex.com.br>, PMA Samarco <pma.samarco@padismattar.com.br>, "fcdg.samarco@fcdg.com.br" <fcdg.samarco@fcdg.com.br>, "nilson@resenderibeiro.com.br" <nilson@resenderibeiro.com.br>

Prezada Administração Judicial,

Na qualidade de representantes do Grupo de Bondholders e Credores Financeiros da Samarco Mineração S.A., vimos por meio deste solicitar que a justificativa de voto anexa seja juntada à ata da assembleia geral de credores em continuação realizada hoje, 18 de abril de 2022.

Desde já agradecemos a atenção e permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Talitha Aguillar Leite

Associate

55 11 3030 1768 | 55 11 97635 5588

tleite@padismattar.com.br

PADIS·MATTAR
ADVOGADOS

[Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663 | 12° andar](#)

[Jd. Paulistano | 01452 001](#)

www.padismattar.com.br



Justificativa voto - Samarco.pdf

1342K



RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SAMARCO MINERAÇÃO S.A.**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**

18 de abril de 2022

PROTESTO E MANIFESTAÇÃO DE VOTO

Ao Presidente da Mesa.

I. Administradores Judiciais:

COMITÊ AD HOC DE BONDHOLDERS E CREDORES FINANCEIROS (“Grupo Ad Hoc”), constituído pelas entidades cujos nomes e qualificações constam do **Anexo A**, por seus advogados e na qualidade de credores da **SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Samarco”), cuja recuperação judicial processa-se perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG, autos n.º 5046520-86.2021.8.13.0024 (“Recuperação Judicial”), vêm, pela presente, registrar protesto e manifestação de voto relativos ao plano de recuperação judicial da Samarco (“Plano”), submetido à deliberação dos credores nesta assembleia geral de credores realizada em 18 de abril de 2022 (“AGC”), conforme resumido abaixo:

(i) O PLANO COMO INSTRUMENTO PROTRELATÓRIO

1. **Oito meses e quatorze dias.** Esse é o período que separa a primeira e a segunda versão do Plano, apresentadas, respectivamente, em 10 de junho de 2021 e 23 de fevereiro de 2022. Curiosamente, após esse longo período de inércia, em aproximadamente dois meses, a Samarco apresentou três outras versões do Plano, em 10 de março de 2022, 1º de abril de 2022 e a última, sem alteração nas condições de pagamento, em 15 de abril de 2022.



2. Em comum, além de uma série de abusos e ilegalidades, todas as versões do Plano foram apresentadas no curso ou às vésperas da continuação da AGC suspensa.
3. Lamentavelmente, apesar de a Samarco ter obtido de maneira excepcional o dobro do prazo previsto na Lei n.º 11.101/2005 (“LRF”) para negociar com os seus credores um plano de recuperação judicial que atendesse aos interesses de todas as partes envolvidas de forma justa e equilibrada, não foi esse o caminho adotado pela Recuperanda e por suas acionistas controladoras, Vale S.A. (“Vale”) e BHP Billiton Brasil Ltda. (“BHP” e, em conjunto com a Vale, as “Acionistas Controladoras”).
4. Destaca-se, desde já, que nenhuma das versões do Plano foi previamente negociada por suas proponentes, Samarco e Acionistas Controladoras, com o Grupo Ad Hoc. Isso, apesar de:
 - (i) ter decorrido mais de um ano entre o deferimento do processamento da recuperação judicial e a submissão do Plano à deliberação da AGC, ou seja, mais do que o **dobro** do prazo legal fixado para tanto no art. 56, §1º, da LRF;
 - (ii) terem sido apresentadas, pelos mais diversos credores sujeitos ao regime concursal, inúmeras objeções ao Plano originalmente proposto pela Samarco e pelas suas Acionistas Controladoras;
 - (iii) terem sido apresentadas pelo Grupo Ad Hoc — e por outros credores — objeções a todas as versões do Plano, protocoladas em 17 de julho de 2021 (Id. 4630222999), 7 de março de 2022 (Id. 8717847994), 14 de março de 2022 (Id. 8857283009), 14 de abril de 2022 (Id. 9435362551) e 16 de abril de 2022 (Id. 9436163647); e
 - (iv) a expressiva representatividade dos créditos detidos pelo Grupo Ad Hoc, que é titular, em conjunto, de 82,9% do total dos créditos listados na Classe III e 82,5% do total dos créditos sujeitos à recuperação judicial (excluídas, em ambos os casos, as dívidas com partes relacionadas, nos termos do art. 43 da LFRE).



5. Não obstante, a Samarco e as Acionistas Controladoras preferiram ignorar as objeções apresentadas pelos Credores e seguir um caminho diverso.
6. Conforme será exposto nesta manifestação, na “quarta” e na “quinta” versão do Plano os mesmos abusos e ilegalidades já narrados pelo Grupo Ad Hoc em suas objeções foram mantidos. No entanto, é importante chamar a atenção para a estratégia da Samarco e das Acionistas Controladoras para evitar a efetiva deliberação pelos credores sobre o Plano proposto.
7. Desde o início desta recuperação judicial, a Samarco e as Acionistas Controladoras vêm fazendo de tudo para postergar a realização de assembleia geral de credores destinada à votação do Plano, sendo certo que o conclave só foi convocado após determinação judicial no âmbito de agravo de instrumento interposto pelo Grupo Ad Hoc.¹
8. Mesmo após a decisão em apreço, a Samarco e as Acionistas Controladoras ainda tentaram protelar ainda mais a instalação da AGC, ao questionar indevidamente aspectos do edital de convocação (Id. 8270643222), o que foi prontamente rejeitado pelo d. Juízo (Id. 8335602998).
9. Sem alternativas legítimas para obstar a convocação da AGC, a Samarco e as Acionistas Controladoras decidiram, então, adotar outra manobra protelatória: a apresentação, “em cima da hora”, de “novas” versões do Plano.
10. Não por outra razão, três das últimas cinco “novas” versões do Plano foram protocoladas precisamente nas datas designadas para a realização do ato assemblear, ou seja, em 23 de fevereiro, 10 de março e 1º de abril de 2022.
11. A estratégia fica evidente: com o fracasso da “impugnação ao edital” e a falta de engajamento para negociação de uma proposta com seus credores, a Samarco e as Acionistas Controladoras vêm usando (e abusando) o próprio Plano como instrumento protelatório. Ou seja, submetem “novas” versões do Plano durante a AGC (ou às vésperas

¹ Agravo de Instrumento n.º 0028674-82.2022.8.13.0000, em trâmite perante a 21ª Câmara Cível Especializada do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.



de sua realização), sem que tenha sido dada publicidade com antecedência razoável aos credores, para que seja possível, então, forçar uma suspensão assemblear.

12. Utilizando-se desse expediente reprovável, a Samarco e as Acionistas Controladoras vão, aos poucos, ganhando tempo e impedindo que o Plano seja votado pelos credores, enquanto propõem “novas” versões do Plano com meras alterações redacionais mantendo-se as ilegalidades e abusos apontados nas objeções apresentadas nos autos.

13. As suspensões não vêm sendo utilizadas para se chegar a um acordo construtivo com os seus diversos credores, mas para aprofundar os mecanismos de proteção e defesa dos interesses das Acionistas Controladoras, que seguem se utilizando da Samarco de forma abusiva e em manifesto conflito de interesses.

(ii) PLANO ELABORADO EM BENEFÍCIO EXCLUSIVO DAS ACIONISTAS CONTROLADORAS

14. Desde o início da recuperação judicial o Grupo Ad Hoc denuncia que as Acionistas Controladoras abusam da personalidade jurídica da Samarco e a utilizam como instrumento de **blindagem patrimonial** e de **fraude contra credores** – o que, aliás, deu ensejo ao Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica n.º 5164648-65.2021.8.13.0024. Além desse incidente, o próprio Ministério Público do Estado de Minas Gerais busca a desconsideração da personalidade jurídica da Samarco para atingir suas Acionistas controladoras, por meio do incidente n.º 5124030-78.2021.8.13.0024.

15. A “quarta” e “quinta” versões corroboram a denúncia de tal abuso, pois o Plano:

- (i) beneficia exclusivamente as Acionistas Controladoras, outorgando-lhes um tratamento igualitário ao dos credores quirografários que não são partes-relacionadas à Samarco;
- (ii) reconhece como extraconcursais, em favor das Acionistas Controladoras, créditos simulados, constituídos em fraude aos credores e em abuso da personalidade jurídica da Samarco;



- (iii) é utilizado como instrumento de “validação” das teses jurídicas apresentadas pelas Acionistas Controladoras para justificar a posição abusiva e ilegal adotada; e
- (iv) concede, em favor das Acionistas Controladoras e da administração da Samarco, isenção total de responsabilidades pelos diversos atos praticados no exercício de controle e gestão da Samarco.

16. Chama a atenção, também, o fato de **ainda** não haver no Plano, apesar de se tratar da “quinta” versão do documento, uma palavra sequer sobre o “acordo global” celebrado pela Samarco com a Vale, sem a participação dos credores, apresentado nestes autos em 3 de fevereiro de 2022, juntamente com um pedido de oneração de ativos e permuta de áreas de extrema relevância com sua Acionista Controladora.

17. Trata-se de matéria que deve, obrigatoriamente, ser submetida ao crivo dos credores, nos termos da LRF, já que envolve a alienação de bens do ativo circulante da Samarco, além de se tratar de negócio celebrado com parte relacionada e que afeta diretamente as operações da Samarco e a recuperabilidade dos créditos pelos credores.

18. Não fosse isso o suficiente, a “quarta” e a “quinta” versões do Plano igualmente propõem aos credores condições abusivas e ilegais para a reestruturação do passivo concursal, pautadas, como se disse, em premissas desconectadas da realidade e que não refletem a potencial geração de receita da Samarco.

19. Dito de outra forma: o Plano impõe todo ônus da recuperação judicial aos credores da Samarco, ao passo que as Acionistas Controladoras, responsáveis pela gestão desastrosa, negligente e predatória da Samarco, são beneficiadas por um tratamento paritário ao dos demais credores (e com a redução expressiva do passivo concursal e, conseqüentemente, com a valorização do ativo – *equity value*).

20. As Acionistas Controladoras, além de receberem o pagamento de seus créditos nas mesmas condições propostas aos credores quirografários “terceiros”, ainda ficarão com uma empresa “limpa” após o deságio abusivo da dívida dos credores proposto no Plano



21. A verdade é que o Plano foi elaborado com o exclusivo objetivo “egoístico e privado” (para usar as palavras da própria Vale) de gerar (ainda mais) valor para as Acionistas Controladoras e nada além.

22. Lembre-se que para que as Acionistas Controladoras pudessem receber os dividendos da ordem de US\$ 9 bilhões, pagos entre os anos de 2007 (quando a Barragem de Fundão começou a ser construída) a 2014 (último exercício antes do desastre), diversos investimentos necessários para reduzir os riscos do rompimento da Barragem de Fundão deixaram de ser feitos, apesar dos diversos relatórios técnicos apresentados à administração da Samarco (indicada por Vale e BHP) que escancaravam os danos e prejuízos que tal desídia poderia causar. Agora, a Vale tem o disparate de chamar de mero “infortuno rompimento” o trágico colapso da Barragem de Fundão (em completo desrespeito com todas as vítimas diretas e indiretas deste desastre), cujo risco ela conhecia muito bem pois antecipado às Acionistas Controladoras e à Samarco.

23. E, depois de terem recebido bilhões em pagamento de dividendos às custas de dezenove vidas perdidas e milhões de outras prejudicadas, impactos diretos e indiretos em mais de duzentas cidades e vilarejos dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, sem contar os profundos danos ambientais causados, as Acionistas Controladoras ainda pretendem transferir para os seus credores, em especial aos quirografários, que já financiaram suas operações com créditos bilionários, o ônus de continuar financiando a Samarco para que as Acionistas Controladoras continuem recebendo seus frutos (*i.e.*, dividendos).

24. Assim, a seguir serão destacados, de forma não exauriente, os principais pontos que levaram os membros do Grupo Ad Hoc a votarem pela rejeição deste Plano, muitos dos quais, inclusive, foram previamente informados nas objeções apresentadas pelo Grupo Ad Hoc (Id. 4630222999, Id. 8717847994, Id. 8857283009, Id. 9435362551) e Id. 9436163647) e nos relatórios do Comitê de Credores apresentados em apresentados em 7 de fevereiro de 2022 (Id. 8188958037) e 7 de março de 2022 (Id. 878138089), além de terem sido comunicados diretamente à Recuperanda, às Acionistas Controladoras e seus respectivos assessores em diversas oportunidades.



(iii) PLANO DESCONECTADO DA REALIDADE

25. É importante destacar que o Plano foi concebido a partir de premissas absolutamente desconectadas da realidade e especificamente criadas para justificar o discurso e atender aos interesses ilegítimos das Acionistas Controladoras.

26. A “quarta” e a “quinta” versão do Plano, assim como as anteriores, não reflete a real capacidade financeira da Samarco. A ginástica feita com os números para justificar o interesse da Samarco e das Acionistas Controladoras fica evidente a partir da análise dos estudos de viabilidade elaborados pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda. (“Apsis”), que instruíram as versões anteriores do Plano.

27. Por exemplo: em junho de 2021, quando da apresentação da “primeira” versão do Plano, a Apsis projetava para o período de abril a dezembro de 2021 uma variação de caixa negativa no valor de US\$ 204,1 milhões (Id. 3985648017).

28. Contudo, conforme se extrai do Relatório Mensal de Atividades elaborado pelos i. Administradores Judiciais no mês de dezembro de 2021, a variação de caixa efetivamente ocorrida no período (abril a dezembro de 2021) foi positiva em US\$ 319 milhões (Id. 8386428025).

29. Não se trata de diferença irrisória: a Samarco teve uma geração de caixa incremental de US\$ 523 milhões – ou quase R\$3 bilhões, se considerada a taxa de câmbio de 31 de dezembro de 2021.

30. Os números reais demonstram que as Acionistas Controladoras tentam pintar um cenário excessivamente pior do que a realidade da Recuperanda, com o intuito de exigir dos credores sacrifícios muito mais pesados do que aqueles efetivamente necessários para a reestruturação efetiva e equitativa da dívida da Samarco, de modo a preservar todo o valor para elas próprias.

31. Outro exemplo reside no fato de que as projeções da Samarco não sofreram quaisquer alterações desde dezembro de 2021, apesar da substancial valorização do preço do minério de ferro e da pelota nos mercados internacionais em 2022, decorrente, dentre outras coisas, da guerra em andamento na Ucrânia, cujos impactos no mercado



serão sentidos por muitos anos.

32. Essa valorização do principal produto exportado pela Samarco não foi refletida nas projeções financeiras que embasam os estudos de viabilidade que instruíram o Plano, para justificar deságios irrealistas e abusivos aos credores quirografários, bem como para garantir que eventual geração de receita adicional esteja livre e passível de ser distribuída, no momento oportuno, para as Acionistas Controladoras.

33. Mais uma vez, a diferença salta aos olhos:

	2023	2024	2025
Preço do minério de ferro no mercado futuro*	US\$ 193,18	US\$ 183,39	US\$ 174,18
Preço estimado pela Samarco**	US\$ 137,54	US\$ 130,03	US\$ 123,86
Diferença	+40%	+41%	+40%

* Bloomberg L.P., 11 de março de 2022.

** Estudo de Viabilidade do Plano (Id. 8798747995)

34. Isso significa que, ao propositalmente ignorar os valores praticados no mercado, conforme dados disponibilizados por uma das mais renomadas instituições provedoras de dados e informações financeiras do mundo (a Bloomberg L.P.), as projeções financeiras da Samarco para os anos de 2023, 2024 e 2025 deixam de considerar receita de, pelo menos, expressivos **US\$ 1,4 bilhões no período**.² Assim, preserva-se para as Acionistas Controladoras (em detrimento dos credores) receita de cerca de **R\$7,8 bilhões** (se considerada a taxa de câmbio de dezembro de 2021).

35. Além disso, os assessores dos credores acreditam que a entrada em operação dos concentradores n.ºs. 2 e 3 da Samarco poderia ser facilmente antecipada em, respectivamente, dois e três anos, o que geraria um faturamento adicional para a companhia de até **US\$ 700 milhões a partir de 2024 (operando com dois concentradores) e de até US\$ 2,1 bilhões por ano a partir de 2026 (operando com três concentradores)**.

² Valor aproximado, tendo como base o volume de minério de ferro produzido por ano pela Samarco, conforme Estudo de Viabilidade elaborado pela Apsis.



36. Fica evidente, portanto, que o Plano não reflete a real capacidade financeira e operacional da Samarco, partindo de premissas equivocadas escolhidas ao sabor das conveniências das Acionistas Controladoras, para tentar justificar seus interesses ilegítimos, quais sejam: impor aos credores deságios exagerados e desproporcionais para, na outra ponta, embolsar todo o valor gerado pela Samarco

(iv) PLANO DA SAMARCO E DAS ACIONISTAS CONTROLADORAS PERMEADO DE ABUSOS E ILEGALIDADES

37. Para que fiquem claros os motivos pelos quais os credores membros do Grupo Ad Hoc votaram contrariamente ao Plano, serão expostos a seguir, de forma não exauriente, os abusos e as ilegalidades previstas na proposta apresentada aos credores pela Samarco e por suas Acionistas Controladoras, que podem ser resumidas da seguinte forma:

- (a) a condição geral de pagamento aos credores quirografários, dentre eles os membros do Grupo Ad Hoc, prevê um deságio total explícito e de 95% sobre os créditos;
- (b) as opções “alternativas” de pagamento propostas aos credores quirografários são, na realidade, verdadeiras “não alternativas”, seja porque impõem aos credores o risco da gestão temerária das Acionistas Controladoras³, seja porque os credores seriam pagos de forma paritária às Acionistas Controladoras, além de outros tantos abusos e ilegalidades mais bem descritas a seguir;
- (c) há uma tentativa inaceitável de extensão dos efeitos da recuperação judicial para terceiros (a exemplo das Acionistas Controladoras e dos administradores da Samarco), concedendo-lhes, via plano de recuperação judicial, uma isenção de responsabilidade geral pelos atos praticados na gestão das atividades da Recuperanda, que culminaram,

³ Aliás, a Vale talvez seja recordista em gestão de ativos que causam desastres ambientais, podendo-se citar o rompimento da Barragem I em Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019, que vitimou mais de 270 pessoas, e, mais recentemente, em 26 de setembro de 2021, um desmoronamento que deixou 39 trabalhadores presos durante dias em uma mina subterrânea operada pela Vale no Canadá, felizmente sem vítimas fatais.



dentre outros, no colapso da Barragem de Fundão.

38. Passa-se, então, a enfrentar esses quatro principais tópicos do Plano e que pautaram o voto proferido pelos membros do Grupo Ad Hoc no curso da AGC, sem prejuízo da apresentação em juízo de outros tópicos não tratados neste protesto e manifestação de voto.

(iv.a) Condição geral de pagamento abusiva e inaceitável

39. A “quarta” e a “quinta” versão do Plano elaborado pela Samarco e pelas Acionistas Controladoras manteve, em termos muito semelhantes, a proposta indecorosa de pagamento aos credores quirografários que fora prevista desde o começo nas versões anteriores. Não obstante a Samarco ser uma das empresas com maior capacidade de geração de caixa do Brasil, o Plano proposto contém propostas aviltantes e impõe todo o ônus da recuperação judicial aos credores quirografários, deixando as Acionistas Controladoras em posição de extremo privilégio.

40. Dentre os inúmeros absurdos previstos no Plano, a Samarco propõe que os credores quirografários aceitem um deságio explícito de 95% sobre seus créditos (Cláusula 5.3.1) – o que, por si só, já se mostra abusivo e ilegal, nos termos da jurisprudência pacífica⁴.

41. Além disso, em que pese prever o pagamento do saldo após o deságio em até sessenta dias contados da homologação judicial do Plano, chama a atenção o fato de não haver qualquer previsão de correção monetária e incidência de juros entre a data do pedido de recuperação judicial e o efetivo pagamento em favor dos credores quirografários, período este que já ultrapassa um ano.

42. Portanto, o deságio total (implícito e explícito) é ainda maior do que o desconto de 95% expressamente proposto pela Samarco e pelas Acionistas Controladoras no Plano. A condição geral de pagamento consiste, basicamente, no

⁴ TJRJ, Agravo de Instrumento n.º 0006047-92.2017.8.19.0000, 1º Câmara Cível, Rel. Des. José Carlos Maldonado de Carvalho, j. 6.6.2017. TJSP, Agravo de Instrumento n.º 2092117-54.2015.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Francisco Loureiro, j. 9.9.2015; Agravo de Instrumento n.º 2050371-80.2013.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Araldo Telles, j. 17.11.2014.



perdão de dívidas, o que não só é abusivo, como configura verdadeiro atentado ao direito de propriedade e é causa de enriquecimento ilícito.

43. Fica evidente, portanto, que o Plano exige muito dos credores quirografários, sem qualquer contrapartida da Samarco ou das Acionistas Controladoras. É um plano de recuperação judicial ilegal e abusivo, cuja proposta de pagamento mostra-se absolutamente desarrazoada e não reflete o potencial financeiro e operacional da Recuperanda.

(iv.b) As alternativas à condição geral de pagamento

44. Alternativamente ao perdão de dívida, o Plano concede aos credores quirografários a “opção” de entregarem os seus respectivos créditos para a Samarco, em contrapartida à emissão e recebimento de debêntures ou *senior notes*, conforme o caso, por meio de dação em pagamento, na denominada de “Opção de Reestruturação” (Cláusula 5.3.2.).

45. Acontece que os credores quirografários que elegerem a “Opção de Reestruturação” para fugir do perdão de dívida de 95% estarão sujeitos a condições incertas de pagamento, pois sequer é possível saber, com exatidão, se, como, quanto e quando vão receber pelos seus créditos.

46. Isso porque a efetiva emissão das debêntures e das *senior notes* dependerá da implementação de diversas condições suspensivas (Cláusula 7.2), que, caso não sejam cumpridas no prazo de um ano a partir da homologação judicial, resultará na resolução expressa do Plano.

47. Em outras palavras, a Samarco e as Acionistas Controladoras poderão dar causa à não-emissão dos títulos (a condição depende de diversos atos a serem performados exclusivamente por elas) e, como consequência, terem extraído mais um ano de “blindagem” e possibilidade de apresentação de um novo Plano ao término desse prazo, **sem sofrerem qualquer consequência falimentar ou de outra natureza**. Trata-se do cenário ideal para que a Samarco e as Acionistas Controladoras possam continuar protelando ainda mais o pagamento dos créditos do Grupo Ad Hoc de Credores, sem



penalidade ou sanção.

48. Destaca-se, ainda, o fato de que a emissão das debêntures e das *senior notes* para a reestruturação dos créditos concursais está limitada ao valor de US\$ 3,750 bilhões (Cláusula 5.3.2.2.), claramente insuficiente para o pagamento dos credores quirografários:

- (i) conforme se extrai das próprias projeções realizadas pela Samarco no curso da AGC, apenas os denominados credores financeiros são titulares de créditos atualmente listados pelo valor de US\$ 4,756 bilhões – isto é, US\$ 1 bilhão acima do limite previsto para a “Opção de Reestruturação”, o que já impõe um desconto mandatório de US\$ 1 bilhão (cerca de R\$ 5,6 bilhões se considerada a taxa de câmbio de dezembro de 2021) para os créditos financeiros; e
- (ii) além disso, também de acordo com a apresentação feita durante a AGC de 1º de abril de 2022 pelos representantes da Samarco, as Acionistas Controladoras estão atualmente listadas pelo valor de US\$ 4,254 bilhões e podem concorrer com seus créditos na emissão das debêntures e *senior notes*, recebendo em condições paritárias àquelas previstas para os demais credores quirografários, reduzindo drasticamente a quantidade de títulos a serem entregues para os credores quirografários “terceiros” e, conseqüentemente, o percentual de recuperação dos credores que elegerem a “Opção de Reestruturação”.

49. Portanto, em um cenário em que apenas os credores financeiros (o que inclui o Grupo Ad Hoc) e as Acionistas Controladoras escolham pela “Opção de Reestruturação”, o deságio imposto aos credores será de aproximadamente **60%**. É o que se extrai das projeções feitas pela Samarco e pelas Acionistas Controladoras:



ESTRUTURA DE CAPITAL	Passivo Atual (USD mm)	Passivo Hoje (1H22)	Pagamentos PRJ	Aumento / (Redução) no Passivo	Passivo Pro-Forma
	Créditos Acionistas Pós Pedido RJ		2,267.0		(2,267.0)
Extraconcursal		30.3			30.3
Classe I		15.6	(15.6)		0.0
Classe III		9,172.3	(5,011.1)		4,000.0
Terceiros/Financeiros		4,756.2	Deságio de 60%	(2,811.2)	1,945.0
Acionistas		4,254.9		(2,448.9)	1,806.0
Dinheiro Novo		0.0		249.0	249.0
Outros		161.2	(161.2)		0.0
Classe IV		3.0	(3.0)		0.0
Passivo Atual Total (não subordinado)		11,488.2	(179.8)	(7,278.1)	4,030.3
Obrigações Est. de Renova ²		5,508.0		(4,508.0)	1,000.0
Total de Passivo e Obrigações Est.		16,996.2	(179.8)	(11,786.1)	5,030.3
Obrigações Subordinadas		0.0		2,267.0	2,267.0

50. É importante reforçar que esse cenário de deságio de aproximadamente 60% só considera os credores financeiros e as Acionistas Controladoras na “Opção de Reestruturação”. Evidentemente, caso outros credores escolham essa opção de pagamento — o que é muito provável, já que a condição geral de pagamento não passa de um puro e simples perdão de dívida —, a diluição dos títulos será ainda maior.

51. Se não bastassem as incertezas sobre a efetiva emissão das debêntures e das *senior notes* e sobre o valor a ser efetivamente pago aos credores, as condições gerais às quais os títulos estarão submetidos são absolutamente insatisfatórias, especialmente considerando:

- (i) o pagamento em dinheiro de juros remuneratórios apenas a partir de 2026 e de forma limitada (0,50% em 2026, 0,60% em 2027, 0,70% em 2028, 50% em 2029 e 100% somente a partir de 2030);
- (ii) a previsão de capitalização e emissão de títulos adicionais em relação aos juros não pagos em dinheiro;
- (iii) a previsão de que os títulos poderão ser resgatados pela Samarco sem qualquer prêmio, ônus ou acréscimo em favor dos credores que elegerem a Opção de Reestruturação, reduzindo drasticamente o valor de mercado desses títulos; e
- (iv) o vencimento da dívida apenas em 2035.



52. Soma-se a isso o fato de a Samarco e as Acionistas Controladoras exigirem que os credores aceitem o recebimento de seus créditos por meio de emissão de debêntures e *sênior notes*, conforme o caso, sem terem prévio acesso às escrituras de emissão dos títulos.

53. Em outras palavras: o Plano exige que os credores aceitem o pagamento por meio de títulos de dívida em termos e condições que sequer foram apresentados em sua integralidade, a serem detalhados em futuras escrituras de emissão elaboradas unilateralmente pela própria Samarco e pelas Acionistas Controladoras e que, caso não seja possível sua implementação, darão à Recuperanda, à Vale e à BHP a oportunidade de reaver os termos do Plano.

54. Com isso, os credores que escolherem receber os seus créditos com a emissão de debêntures ou *senior notes* terão que assistir passivamente a gestão abusiva e temerária das Acionistas Controladoras, sem poder opinar, sujeitando-se ao seu elevadíssimo risco. E isso até o vencimento dos títulos, o que se dará apenas **2035** — até lá, os credores terão apenas que “confiar” que receberão seus créditos daqui a quase **15 anos**.

55. Além disso, o Plano também oferece a “opção” aos credores quirografários que elegerem a “Opção de Reestruturação” de concederem novos empréstimos no valor de até US\$ 250.000.000,00 (cerca de R\$ 1.000.000.000,00) à Samarco, sabe-se lá para qual finalidade. Afinal, o plano simplesmente: (i) não apresenta qualquer racional econômico-financeiro que justifique o bilionário financiamento; e (ii) tampouco expõe detalhadamente, conforme exige o art. 53, inciso I, da LRF, qual será a destinação desses novos recursos.

56. Uma vez obtida essa expressiva quantia, o que as Acionistas Controladoras pretendem fazer com os recursos? Eles serão direcionados para o financiamento das atividades empresariais da Recuperanda ou para pagamento de seus créditos manifestamente concursais, mas que elas próprias autodeclaram não estarem sujeitos ao regime concursal?

57. Desse modo, diante de tantas previsões ilegais e abusivas, não há como supor



que o Grupo Ad Hoc aprovaria o Plano elaborado pelas Acionistas Controladoras e imposto à Samarco.

58. A preservação das atividades empresariais da Samarco, de inegável interesse do Grupo Ad Hoc, não afasta o dever de equilíbrio entre os esforços a serem realizados pela Samarco e por suas Acionistas Controladoras. Não se pode permitir que o instituto da recuperação judicial seja utilizado como forma de transferência do ônus da insolvência da devedora aos credores, a fim de se criar valor exclusivamente para os Acionistas Controladoras que, aliás, levaram a Recuperanda à situação de insolvência.

59. Desse modo, diante de tantas previsões ilegais e abusivas, não há como supor que o Grupo Ad Hoc aprovaria o Plano elaborado pelas Acionistas Controladoras e imposto à Samarco.

(iv.c) Posição privilegiada concedida às Acionistas Controladoras

60. Outro aspecto que chama a atenção no Plano diz respeito à manutenção do tratamento concedido às partes relacionadas pela Samarco – o que já era notório nas demais versões. É necessário lembrar os seguintes aspectos dos créditos detidos pelas Acionistas Controladoras, tanto os que estão listados na relação de credores⁵, como aqueles autodeclarados como não sujeitos ao regime concursal:

- (i) Vale e BHP são responsáveis solidárias pela reparação, recuperação e compensação dos danos socioambientais e socioeconômicos decorrentes do desastre de Mariana/MG, nos termos do art. 225, §3º, da Constituição Federal e dos arts. 3º, inciso IV, e 14, §1º, da Política Nacional do Meio Ambiente e do art. 942 do Código Civil (e não há nenhuma cláusula do TTAC que afaste essa solidariedade – nem poderia);
- (ii) a Samarco somente pode ser responsabilizada por 1/3 das obrigações decorrentes do desastre de Mariana/MG, nos termos dos arts. 277 e 283 do Código Civil, de modo que as Acionistas Controladoras deverão ser

⁵ Atualmente as Acionistas Controladoras estão listadas na Classe III por cerca de R\$ 23 bilhões.



responsabilizadas pelo saldo; e

- (iii) os créditos por sub-rogação detidos por Vale e BHP decorrentes dos eventuais valores por elas pagos após o pedido de recuperação judicial da Samarco e relacionados ao desastre de Mariana/MG são sujeitos à recuperação judicial, tendo em vista que foram constituídos antes da data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRF e do Tema 1.051 do e. STJ (de observância obrigatória).

61. Apesar disso, a Samarco, a mando da Vale e da BHP e por meio do Plano elaborado por elas e em benefício próprio, estabelece condições privilegiadas às Acionistas Controladoras.

62. Como se sabe, os créditos detidos por partes relacionadas do devedor em recuperação judicial recebem, usualmente, tratamento menos favorável em relação aos demais credores. Isto é, via de regra, são subordinados ao pagamento integral dos credores que não têm qualquer vínculo societário com o devedor.⁶ Contudo, no Plano da Samarco e das Acionistas Controladoras, a situação é diferente: não há qualquer distinção entre o tratamento dado às partes relacionadas da devedora e o tratamento dado aos credores “terceiros”.

63. É curioso notar que, de acordo com a Cláusula 5.8 do Plano, apenas uma parte mínima do crédito detido pelas Acionistas Controladoras estará subordinada ao cumprimento das demais obrigações perante os credores “terceiros” – regra que deveria ser aplicável para todo crédito detido por partes relacionadas da Samarco.

⁶ A exemplo do plano de recuperação judicial apresentado pela Odebrecht Energia S.A. – Em Recuperação Judicial em 20.04.2020, que prevê na cláusula 3.3.4: “3.3.4. Pagamento dos Credores Quirografários que sejam Partes Relacionadas. **O pagamento dos Créditos Quirografários detidos por Partes Relacionadas estará subordinado à quitação integral dos Créditos Quirografários dos demais Credores Quirografários**, sendo certo que, após a integral quitação destes, as Partes Relacionadas terão seus Créditos Quirografários pagos nos termos das Cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 acima, conforme aplicável.” (processo nº 1057756-77.2019.8.26.0100, 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo); ou do plano de recuperação judicial apresentado pelo Grupo Tonon em 05.04.2017 que prevê na cláusula 14.7: “**14.7. Créditos de Acionistas Originais.** Os Créditos detidos pelos Acionistas Originais que não decorrem de fornecimento de cana de açúcar (“Créditos Subordinados”) **somente serão devidos pelo Grupo Tonon após a quitação integral dos demais Créditos** e serão pagos nos mesmos termos da cláusula 4.12.2, se implementado o Plano A, ou nos termos da cláusula 5.8.4. se implementado o Plano B.” (processo nº 1009993-95.2015.8.26.0302, 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Jaú, São Paulo). (g.n.)



64. Esse tratamento favorável para as Acionistas Controladoras é inadmissível. Todo e qualquer crédito que seja ou que venha a ser detido pela Vale e BHP deverá estar subordinado ao pagamento de todos os demais credores concursais da Samarco. Somente depois que todos os créditos concursais detidos por terceiros que não sejam partes relacionadas da Samarco sejam integralmente quitados, é que poderão ser iniciados os pagamentos em favor das Acionistas Controladoras.

65. Não fosse suficiente, de acordo com as disposições do Plano, as Acionistas Controladoras mantêm inalterado seu controle absoluto sobre a administração da Samarco, mesmo sendo elas as responsáveis pela gestão que conduziu a Samarco ao desastre de Mariana/MG e ao seu atual estado de insolvência.

66. A verdade é que o Plano foi elaborado com o exclusivo propósito de gerar valor para as Acionistas Controladoras. Para tanto, o Plano impõe aos credores sacrifícios exagerados, mantém com as Acionistas Controladoras a gestão, administração e a totalidade das ações ordinárias da Samarco, isentando-as, além de tudo, de qualquer responsabilidade, e tenta dar ares de legitimidade à ilegal transferência das contingências próprias de Vale e BHP à Recuperanda, decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão.

(iv.d) Ilegal extensão dos efeitos do Plano para terceiros

67. Além dos pontos levantados acima, há outra patente ilegalidade no Plano apresentado pela Samarco, consistente na ilegal extensão dos efeitos da recuperação judicial e do Plano em favor de terceiros, é o que se extrai da:

- (i) Cláusula 8.3, pela qual se prevê que, a partir da homologação do Plano, os credores não poderão ajuizar ou dar prosseguimento a quaisquer ações contra a Recuperanda, bem como suas controladas, coligadas, filiadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, incluindo suas Acionistas Controladoras; e
- (ii) Cláusula 9.1, em que há a sutil tentativa das Acionistas Controladoras de obterem, via plano de recuperação judicial da Samarco, uma isenção de



responsabilidade geral pelos atos praticados na gestão das atividades da Recuperanda – em abuso da personalidade jurídica da devedora e em fraude aos credores.

68. Portanto, está claro que as Acionistas Controladoras e a administração da Samarco querem aproveitar a recuperação judicial como instrumento de blindagem próprio que as proteja de responsabilizações pelos malfeitos que cometeram no passado, o que é vedado pela LRF e pode vir a configurar, até mesmo, crime falimentar.

69. Não há dúvidas de que essas cláusulas, ao tentarem estender os efeitos da recuperação judicial para terceiros (Acionistas Controladoras, membros do conselho de administração e da diretoria da Samarco) são ilegais. Em conjunto, as Cláusulas 8.3. e 9.1. do Plano violam: (i) o art. 5, inciso XXXV, da Constituição Federal; e (ii) os arts. 49, §1º e 59, da LRF.

(v) DIREITO DE VOTO EXERCIDO DE ACORDO COM OS INTERESSES E COM O JUÍZO DE CONVENIÊNCIA DOS MEMBROS DO GRUPO AD HOC

70. O voto é direito essencial do credor, que deve ser exercido “no seu interesse e de acordo com o seu juízo de conveniência”, só podendo ser declarado nulo “quando manifestamente exercido para obter vantagem ilícita para si ou para outrem”, nos termos do art. 39, §6º, da LRF.

71. Os motivos que levaram o Grupo Ad Hoc a, de acordo com o seu interesse e juízo de conveniência, votarem pela rejeição do Plano da Samarco e das Acionistas Controladoras já foram especificados – embora nem fosse necessário – neste protesto e manifestação de voto.

72. De todo modo, para além das razões já expostas, fato é que a Samarco e as Acionistas Controladoras privaram o Grupo Ad Hoc de uma negociação legítima, norteadas pelo princípio da boa-fé, sobre os termos e condições do Plano. A bem da verdade, desde o pedido de recuperação judicial, todas as interações entre o Grupo Ad Hoc e/ou seus representantes e a Samarco, suas Acionistas Controladoras e/ou seus representantes não passaram de um jogo de cena, como foi desnudado pelas recentes



manifestações de Vale e BHP nos autos da recuperação judicial (Ids. 8478298010).

73. O indecoroso e ofensivo plano de recuperação judicial originalmente apresentado pela Samarco, datado de 10 de junho de 2021, foi previamente aprovado pelas Acionistas Controladoras, reunidas em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), realizada naquela mesma data, após “*as devidas deliberações, debates e discussões*”.

74. Enquanto elaboravam e discutiam seu simulacro de Plano, as Acionistas Controladoras começavam a adotar as medidas para implementar sua inconfessável estratégia: tentar votar com os seus bilionários créditos fabricados para tentar aprovar um plano alternativo a ser proposto por algum credor (ou alguns) “testas-de-ferro”.

75. Prova disso é que os pareceres jurídicos acostados pelas Acionistas Controladoras para dar suporte ao seu pleito aventureiro perante o Poder Judiciário para assegurar de antemão seu disparatado direito de voto (Id. 8433008035 e 8442428029) foram concluídos **há mais de 6 meses** — um deles é datado de **junho** e o outro de **agosto**, de 2021 (Id. 8433128005 e 843318010).

76. Levando-se em conta o tempo de elaboração de pareceres dessa complexidade, pode-se concluir, sem medo de errar, que foram contratados pouquíssimo tempo depois (ou mesmo antes) do ajuizamento do pedido de recuperação judicial da própria Samarco, que se deu em abril de 2021, o que apenas escancara o fato de que as Acionistas Controladoras jamais tiveram a intenção de negociar de boa-fé.

77. Pela mera leitura dos quesitos dos pareceres, que questionam a existência de um imaginário direito de voto das Acionistas Controladoras em “*plano(s) de recuperação judicial alternativo(s) apresentado(s) pelos demais credores, na forma prevista nos arts. 6º, § 4º-A e 56, § 4º da LRE*”, não resta qualquer dúvida de que a estratégia das Acionistas Controladoras já estava traçada há muito tempo e sempre pressupôs a rejeição do plano de recuperação judicial da Samarco para que elas pudessem utilizar os créditos próprios – fabricados – para aprovar proposta que não contasse com o apoio do Grupo Ad Hoc.



78. Isso certamente explica a absoluta falta de engajamento das Acionistas Controladoras no processo até esse momento e a ausência estranhíssima e até então inexplicável, por parte da Samarco, de qualquer intenção efetiva de realmente negociar seu Plano com seus maiores credores concursais.

79. As tentativas frustradas de negociação do Grupo Ad Hoc e de outros credores com a Samarco e as Acionistas Controladoras remontam anos antes do pedido de recuperação judicial, quando a Samarco deixou de cumprir com suas obrigações financeiras previstas nos instrumentos de dívida que emitiu no exterior – mais especificamente, a novembro de 2016.

80. Durante os dois anos que se seguiram ao colapso da Barragem de Fundão, em Mariana/MG, o Grupo Ad Hoc e demais credores propuseram diversas reuniões à Samarco e seus assessores para buscar soluções para o inadimplemento da dívida que, à época, já era bilionária. Todavia, os pedidos raramente eram atendidos pela Samarco e suas Acionistas Controladoras, de modo que, até 2018, pouco (ou quase nenhum) progresso ocorreu.

81. A falta de diálogo continuou em 2019, quando os advogados do Grupo Ad Hoc tentaram fazer com que os assessores da Samarco se sentassem à mesa de negociação ou, ao menos, abrissem um canal de diálogo informal entre assessores. Essas tentativas foram todas rechaçadas pela Samarco e pelas Acionistas Controladoras.

82. Em novembro de 2019, após a Samarco ter reobtido sua licença operacional, foi enviada uma carta formal requerendo o retorno das negociações. Em dezembro do mesmo ano, a Samarco respondeu genericamente que precisaria antes atualizar seu plano de negócios, o que seria concluído “no futuro próximo”. Na oportunidade, a Samarco não concordou em retomar as negociações ou deu qualquer indicação de quando estaria disposta a fazê-lo. De fato, nenhuma negociação ou envio de plano de negócios atualizado resultou dessa interação.

83. Apenas no início de outubro de 2019, passados diversos meses sem qualquer resposta da Samarco, a empresa concordou em fornecer a certos assessores técnicos e financeiros do Grupo Ad Hoc informações técnicas limitadas, que os assessores foram



proibidos de compartilhar com os seus mandatários. As informações compartilhadas estavam defasadas e não incluíam quaisquer detalhes a respeito de uma possível reestruturação da Samarco. Passado algum tempo, a Samarco simplesmente parou de responder aos pedidos de documentos feitos pelos assessores.

84. Durante todo o ano de 2020, apesar de a pandemia ter trazido empecilhos para a realização de reuniões presenciais, o Grupo Ad Hoc e demais credores que tentavam uma solução consensual com a devedora não deixaram de se manter à disposição da Samarco e das Acionistas Controladoras, tentando, vez após outra, dar continuação às negociações.

85. Em janeiro de 2021, nova comunicação foi enviada à Samarco em busca de diálogo sobre a reestruturação da dívida. Ainda que o Grupo Ad Hoc tivesse esperança de que essa abordagem pudesse gerar engajamento real entre as partes e um processo de negociação efetivo, novamente, nada aconteceu.

86. Ainda em 2021, após o ajuizamento de determinadas ações judiciais e diante do esforço contínuo dos credores em retomar as negociações, os assessores da Samarco indicaram que a empresa e as Acionistas Controladoras estariam dispostas a negociar. Em demonstração de boa-fé, credores membros do Grupo Ad Hoc e outros credores que participavam das tratativas estavam dispostos a suspender temporariamente as ações judiciais em curso. Contudo, em 9 de abril de 2021, a Samarco pediu recuperação judicial antes que um acordo de suspensão de litígios pudesse ser celebrado e sem qualquer comunicação prévia.

87. De toda forma, com o ajuizamento da recuperação judicial, os credores ficaram esperançosos de que a Samarco iria finalmente dar início a negociações efetivas, o que, lamentavelmente, não ocorreu.

88. Conforme já mencionado, nenhuma das versões do Plano contou com discussão prévia ou mesmo ciência do Grupo Ad Hoc, que jamais teve qualquer participação na sua elaboração. Trata-se de um Plano elaborado pelas Acionistas Controladoras e imposto à Samarco (lembre-se, o Plano original foi aprovado em AGE e se as suas versões subsequentes não foram, foi só para tentar viabilizar o inverossímil



discurso de que não foram elas que estruturaram e elaboraram tais propostas de plano), ofertando uma recuperação real risível de 3,2% aos credores quirografários, pagos, substancialmente, em condições inferiores e de forma subordinada aos créditos simulados e fraudados de Vale e BHP.

89. Desde então, os credores membros do Grupo Ad Hoc tentam evoluir em negociações, mas o fato é que, como a Samarco é controlada pelas Acionistas Controladoras, as quais não têm nenhuma intenção de negociar – todas as interações provenientes da Samarco durante a recuperação judicial não passaram de “jogo de cena” para viabilizar a blindagem patrimonial buscada pelas Acionistas Controladoras.

90. Cite-se, por exemplo, as reuniões ocorridas presencialmente em Nova York, em dezembro de 2021, nas quais a Samarco prometeu que daria “um passo adiante”. O que se viu foi que a Samarco insistiu em termos tão absurdos, tão favoráveis às Acionistas Controladoras e desfavoráveis à própria Samarco que as condições propostas sequer serviram para que pudessem ser iniciadas negociações efetivas entre as partes, o que foi denunciado publicamente em 27 de dezembro de 2021 (ou seja, há quase dois meses).

91. Por outro lado, as contrapropostas apresentadas pelo Grupo Ad Hoc, trabalhadas e pensadas detidamente por seus assessores internacionais e nacionais, acabam sempre nas mãos das Acionistas Controladoras, que, para ficar bem ilustrado, as rasgam, amassam e arremessam diretamente na lixeira, em forma de bolinha.

92. E essa foi, igualmente, a dinâmica das negociações retomadas após a suspensão da AGC instalada em 10 de março de 2022: apesar do esforço do Grupo Ad Hoc em construir um plano de recuperação judicial que atendesse ao interesse de todas as partes envolvidas, a proposta apresentada ao Grupo Ad Hoc mantinha, de forma irredutível, a postura de garantir às Acionistas Controladoras condições privilegiadas, ilegais e abusivas.

93. O que se vê, portanto, é que o Grupo Ad Hoc sempre tentou uma solução consensual para a reestruturação do passivo bilionário da Samarco, mas o Plano colocado em deliberação simplesmente ignora esse esforço.



94. A verdade é que a Samarco e suas Acionistas Controladoras sempre se mostraram intransigentes, sem qualquer transparência e receptividade para o avanço das negociações, querendo impor suas absurdas propostas à força ao Grupo Ad Hoc e demais credores sujeitos ao regime concursal, forçando-os a financiar a Samarco mediante reestruturações que equivalem a verdadeiros perdões de dívida enquanto mantêm incólumes suas participações societárias no ativo e se utilizam da Samarco para se blindarem das contingências ambientais a que deram causa. O melhor dos mundos.

95. O Grupo Ad Hoc sempre esteve absolutamente aberto ao diálogo com a Samarco e suas Acionistas Controladoras; sempre esteve disposto a negociar, de boa-fé, termos aceitáveis para uma reestruturação consensual. A bem da verdade, o Grupo Ad Hoc vem se surpreendendo (negativamente), dia após dia, com a falta de engajamento sem precedentes da Samarco e suas Acionistas Controladoras para a negociação do Plano e acredita que esta falta de engajamento seja um desejo das Acionistas Controladoras.

96. Portanto, o voto do grupo Ad Hoc contrário ao Plano é reflexo do legítimo direito dos credores da recuperação judicial de preservar os seus créditos e é também resultado da manifesta desídia da Samarco e das Acionistas Controladoras em negociar uma proposta de recuperação que:

- (i) atendesse aos interesses de todas as partes envolvidas de forma justa e equilibrada;
- (ii) levasse em consideração todo o potencial operacional e de geração de caixa da Samarco; e
- (iii) estabelecesse regras de governança que impedissem que as Acionistas Controladoras continuassem usando a Samarco como mera marionete e instrumento de blindagem patrimonial.

* * *

97. Os credores membros do Grupo Ad Hoc ressalvam que os motivos que os



levaram à rejeição ao Plano não se limitam às razões acima apresentadas, reservando-se o direito de detalhar e arguir essas e outras justificativas mais detalhadamente nos autos da recuperação judicial, bem como de adotar as medidas judiciais cabíveis contra todos aqueles que forem responsáveis ou concorrem para a concretização de atos lesivos, ilegais e, possivelmente, tipificados como crimes falimentares.

98. Ademais, fica ressalvado que as manifestações do Grupo Ad Hoc, os atos praticados durante a AGC ou seu silêncio (omissão), também não implicam reconhecimento indireto ou tácito de quaisquer fatos, previsões, argumentos ou teses jurídicas deduzidas pela Samarco, pelas Acionistas Controladoras, pelos i. Administradores Judiciais e pelos demais credores.

99. Pelos motivos acima, o Grupo Ad Hoc votou na AGC pela rejeição do Plano apresentado pela Samarco e por suas Acionistas Controladoras. Além disso, o Grupo Ad Hoc votou na AGC favoravelmente à apresentação de um plano alternativo pelos credores, nos termos do art. 56, §4º, da LRF.

PAULO CALIL
FRANCO
PADIS:18742885850

Assinado de forma digital por PAULO CALIL
FRANCO PADIS:18742885850
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=VALID, ou=AR AASP, ou=62500855000139,
cn=PAULO CALIL FRANCO PADIS:18742885850
Dados: 2022.04.18 11:58:43 -03'00'

COMITÊ AD HOC DE BONDHOLDERS E CREDORES FINANCEIROS

p.p. Paulo Padis
OAB/SP 176.476



ANEXO A:

COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE BONDHOLDERS E CREDORES FINANCEIROS
PRESENTES NA AGC DE 18.04.2022

1. **BLUEBAY EMERGING MARKET AGGREGATE BOND FUND**, constituído de acordo com as leis de Luxemburgo, com endereço em 80, route d'Esch, L-1470, Luxemburgo;
2. **BLUEBAY EMERGING MARKET UNCONSTRAINED BOND FUND**, constituído de acordo com as leis de Luxemburgo, com endereço em 80, route d'Esch, L-1470, Luxemburgo;
3. **BLUEBAY EMERGING MARKET CORPORATE BOND FUND**, constituído de acordo com as leis de Luxemburgo, com endereço em 80, route d'Esch, L-1470, Luxemburgo;
4. **BLUEBAY EMERGING MARKET HIGH YIELD 7 CORPORATE BOND FUND**, constituído de acordo com as leis de Luxemburgo, com endereço em 80, route d'Esch, L-1470, Luxemburgo;
5. **BLUEBAY EMERGING MARKET AGGREGATE SHORT DURATION BOND FUND**, constituído de acordo com as leis de Luxemburgo, com endereço em 80, route d'Esch L-1470, Luxemburgo;
6. **BLUEBAY EMERGING MARKETS CORPORATE BOND FUND**, constituído de acordo com as leis do Canadá, com endereço em 200 Bay Street, 12th Floor Royal Bank Plaza, South Tower M5J 2J5, Toronto, Canadá;
7. **BLUEBAY EMERGING MARKETS HIGH YIELD CORPORATE BOND FUND (CANADA)**, constituído de acordo com as leis do Canadá, com endereço em RBC Global Asset Management Inc. 200 Bay Street, 12th Floor Royal Bank Plaza, South Tower M5j 2J5, Toronto, Canadá;
8. **BLUEBAY GLOBAL EMERGING MARKET DEBT**, constituído de acordo com as leis da Inglaterra e do País de Gales, com endereço em 25 Gresham Street, EC2V 7HN,



Londres, Reino Unido;

9. **BLUEBAY GLOBAL MONTHLY INCOME BOND FUND**, constituído de acordo com as leis do Canadá, com endereço em 200 Bay Street, 12th Floor Royal Bank Plaza, South Tower M5J 2J5, Toronto, Canadá;
10. **BLUEBAY TOTAL RETURN CREDIT FUND**, constituído de acordo com as leis de Luxemburgo, com endereço em 80, route d'Esch L-1470 Luxemburgo;
11. **BLUEBAY TOTAL RETURN CREDIT FUND (CANADA)**, constituído de acordo com as leis do Canadá, com endereço em 200 Bay Street, 12th Floor, Royal Bank Plaza, South Tower, M5J 2J5, Toronto, Canadá;
12. **BLUEBAY INVESTMENT FUNDS ICAV - BLUEBAY EMERGING MARKET UNCONSTRAINED TAP BOND FUND**, constituído de acordo com as leis da Irlanda, com endereço em 32 Molesworth Street, Dublin 2 D02 Y512, Dublin, Irlanda;
13. **ST. JAMES'S PLACE STRATEGIC INCOME UNIT TRUST**, constituído de acordo com as leis da Inglaterra e do País de Gales, com endereço em St. James's Place House 1 Tetbury Road GL7 1FP, Cirencester, Reino Unido;
14. **ST. JAMES'S PLACE GLOBAL HIGH YIELD BOND UNIT TRUST**, constituído de acordo com as leis da Inglaterra e do País de Gales, com endereço em St. James's Place House 1 Tetbury Road GL7 1FP, Cirencester, Reino Unido;
15. **FRANKLIN ALTERNATIVE STRATEGIES FUNDS - FRANKLIN K2 ALTERNATIVE STRATEGIES FUND**, constituído de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, com endereço em Little Falls Drive 19808, Wilmington, Estados Unidos da América;
16. **FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS - FRANKLIN K2 ALTERNATIVE STRATEGIES FUND**, constituído de acordo com as leis de Luxemburgo, com endereço em 8A, rue Albert Borschette, L1246, Luxemburgo;
17. **TOTAL RETURN DIVERSIFIED CREDIT FUND**, constituído de acordo com as leis



- de Luxemburgo, com endereço em 80, route d'Esch, L-1470, Luxemburgo;
18. **TOTAL RETURN CREDIT SP**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em Ugland House KY1-1104 George Town, KY, Ilhas Cayman;
 19. **THE EMERGING MARKET CREDIT ALPHA (MASTER) FUND LIMITED**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em PO Box 309 Ugland House KY1-1104 George Town KY, Ilhas Cayman;
 20. **HIGHMARK LONG/SHORT CREDIT 3**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Bermudas, com endereço em Clarendon House 2 Church Street HM 11 Hamilton, Ilhas Bermudas;
 21. **EM SUB-IG HIGH INCOME CORP BOND SUB-TRUST**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em PO Box 2330 Butterfield House Fort Street KY1-1106 George Town, Ilhas Cayman;
 22. **LOCAL GOVERNMENT PENSION SCHEME FOR NORTHERN IRELAND**, constituído de acordo com as leis da Irlanda do Norte, com endereço em Templeton House 411 Holywood Road BT4 2LP, Belfast, Reino Unido;
 23. **LF WALES PP MULTI ASSET CREDIT FUND**, constituído de acordo com as leis da Inglaterra e do País de Gales, com endereço em 65 Gresham Street, 6th Floor, EC2V 7NQ, Londres, Reino Unido;
 24. **FONDAZIONE ROMA SIF - FONDAZIONE ROMA EMERGING MARKETS BOND**, constituído de acordo com as leis de Luxemburgo, com endereço em 146, boulevard de la Pétrusse, L-2330, Luxemburgo;
 25. **CANYON CAPITAL FINANCE S.À.R.L.**, constituído de acordo com as leis de Luxemburgo, com endereço em 12E, rue Guillaume Kroll, L-1882, Luxemburgo;
 26. **BLACKSTONE ALTERNATIVE INVESTMENT FUNDS PLC**, constituído de acordo com as leis da Irlanda, com endereço em 10 East 53rd Street, 35th Floor, Nova Iorque, NY 10022, Estados Unidos da América;



27. **BLACKSTONE ALTERNATIVE MULTI-STRATEGY SUB FUND IV L.L.C.**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 10 East 53rd Street, 35th Floor, Nova Iorque, NY 10022, Estados Unidos da América;
28. **EVERLAKE LIFE INSURANCE COMPANY (antigo ALLSTATE LIFE INSURANCE COMPANY)**, constituído de acordo com as leis de Illinois, com endereço em 3100 Sanders Road, Suite 303, Northbrook, IL, 60062, Estados Unidos da América;
29. **EVERLAKE REINSURANCE COMPANY (antigo THE BANK OF NEW YORK MELLON, AS TRUSTEE, PURSUANT TO THE TRUST AGREEMENT AMONG ALLSTATE LIFE INSURANCE COMPANY, AS GRANTOR, LINCOLN BENEFIT LIFE COMPANY, AS BENEFICIARY)** constituído de acordo com as leis de Illinois, com endereço em 3100 Sanders Road, Suite 303, Northbrook, IL, 60062, Estados Unidos da América;
30. **CASPIAN FOCUSED OPPORTUNITIES FUND L.P.**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 10 East 53rd Street, 35th Floor, Nova Iorque, NY 10022, Estados Unidos da América;
31. **CASPIAN HLSC1 LLC**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 10 East 53rd Street, 35th Floor, Nova Iorque, NY 10022, Estados Unidos da América;
32. **CASPIAN SC HOLDINGS L.P.**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 10 East 53rd Street, 35th Floor, Nova Iorque, NY 10022, Estados Unidos da América;
33. **CASPIAN SELECT CREDIT MASTER FUND LTD.**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 10 East 53rd Street, 35th Floor, Nova Iorque, NY 10022, Estados Unidos da América;
34. **CASPIAN SOLITUDE MASTER FUND L.P.**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 10 East 53rd Street, 35th Floor, Nova Iorque, NY 10022, Estados Unidos da América;



35. **SPRING CREEK CAPITAL LLC**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 10 East 53rd Street, 35th Floor, Nova Iorque, NY 10022, Estados Unidos da América;
36. **CITADEL EQUITY FUND LTD.**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 131 South Dearborn Street, Chicago, IL 60603, Estados Unidos da América;
37. **DUCK BOURN I LLC.**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 25 Little Falls Drive, Wilmington, 19808, Delaware, Estados Unidos da América;
38. **DUCK BOURN II LLC**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 25 Little Falls Drive, Wilmington, 19808, Delaware, Estados Unidos da América;
39. **GOLDENTREE DISTRESSED ONSHORE MASTER FUND III LP**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 300 Park Avenue, New York, NY, 10022, Estados Unidos da América;
40. **GOLDENTREE DISTRESSED MASTER FUND III LTD**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 300 Park Avenue, New York, NY, 10022, Estados Unidos da América;
41. **GOLDENTREE MASTER FUND LTD**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 300 Park Avenue, New York, NY, 10022, Estados Unidos da América;
42. **GOLDENTREE VI MASTER FUND LP**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 300 Park Avenue, New York, NY, 10022, Estados Unidos da América;
43. **GOLDENTREE EMERGING MARKETS MASTER FUND ICAV**, constituído de acordo com as leis da Irlanda, com endereço em 300 Park Avenue, New York, NY, 10022, Estados Unidos da América;



44. **GOLDENTREE INSURANCE FUND SERIES INTERESTS OF THE SALI MULTI-SERIES FUND L.P.**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 300 Park Avenue, New York, NY, 10022, Estados Unidos da América;
45. **GOLDENTREE MULTI SECTOR-C LP**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 300 Park Avenue, New York, NY, 10022, Estados Unidos da América;
46. **GT CREDIT FUND LP**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 300 Park Avenue, New York, NY, 10022, Estados Unidos da América;
47. **GT NM L.P.**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 300 Park Avenue, New York, NY, 10022, Estados Unidos da América;
48. **GT G DISTRESSED FUND 2020 LP**, constituído de acordo com as leis Delaware, com endereço em 300 Park Avenue, New York, NY, 10022, Estados Unidos da América;
49. **CROWN MANAGED ACCOUNTS SPC – CROWN/GT SEGREGATED PORTFOLIO**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 300 Park Avenue, New York, NY, 10022, Estados Unidos da América;
50. **GINKGO TREE LLC**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 300 Park Avenue, New York, NY, 10022, Estados Unidos da América;
51. **GN3 SIP LIMITED**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 300 Park Avenue, New York, NY, 10022, Estados Unidos da América;
52. **HIGH YIELD AND BANK LOAN SERIES TRUST**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 300 Park Avenue, New York, NY, 10022, Estados Unidos da América;
53. **KAPITALFORENINGEN INDUSTRIENS PENSION PORTFOLIO – EMERGING MARKETS OBLIGATIONER I**, constituído de acordo com as leis da Dinamarca, com endereço em 300 Park Avenue, New York, NY, 10022, Estados Unidos da América;



54. **LOUISIANA STATE EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM**, constituído de acordo com as leis da Louisiana, com endereço em 300 Park Avenue, New York, NY, 10022, Estados Unidos da América;
55. **SAN BERNARDINO COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION**, constituído de acordo com as leis da Califórnia, com endereço em 300 Park Avenue, New York, NY, 10022, Estados Unidos da América;
56. **MAPLE ROCK MASTER FUND L.P.**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 94 Solaris Avenue, Camana Bay, Grand Cayman, KY1-1108, Ilhas Cayman;
57. **ENSEMBLE INVESTMENT HOLDINGS IV LLC.**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, Estados Unidos da América;
58. **MONEDA LATIN AMERICA CORPORATE DEBT**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 2nd Floor, Strathvale House, 90 North Church Street, George Town, Grand Cayman KY1-1107, Ilhas Cayman;
59. **MONEDA DEUDA LATINOAMERICANA FONDO DE INVERSIÓN**, constituído de acordo com as leis do Chile, com endereço em Isidora Goyenechea 3621, 8th floor, Las Condes, Santiago, Chile;
60. **NUT TREE MASTER FUND L.P.**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, Estados Unidos da América;
61. **NUT TREE DRAWDOWN MASTER FUND L.P.** constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, Estados Unidos da América;
62. **INVESTMENT OPPORTUNITIES FUND V LTD**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 333 S. Grand Ave., 28th Floor, Los Angeles, CA 90071, Estados Unidos da América;



63. **INVESTMENT OPPORTUNITIES FUND VI LTD**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 333 S. Grand Ave., 28th Floor, Los Angeles, CA 90071, Estados Unidos da América;
64. **INVESTMENT OPPORTUNITIES FUND VI LTD 2**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 333 S. Grand Ave., 28th Floor, Los Angeles, CA 90071, Estados Unidos da América;
65. **OAKTREE BAA EMERGING MARKET OPPORTUNITIES FUND LP**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 333 S. Grand Ave., 28th Floor, Los Angeles, CA 90071, Estados Unidos da América;
66. **OAKTREE BOULDER INVESTMENT FUND LP**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 333 S. Grand Ave., 28th Floor, Los Angeles, CA 90071, Estados Unidos da América;
67. **OAKTREE EMERGING MARKET DEBT FUND LP**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 333 S. Grand Ave., 28th Floor, Los Angeles, CA 90071, Estados Unidos da América;
68. **OAKTREE EMERGING MARKET OPPORTUNITIES FUND HOLDINGS LTD**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 333 S. Grand Ave., 28th Floor, Los Angeles, CA 90071, Estados Unidos da América;
69. **OAKTREE EMERGING MARKETS DEBT TOTAL RETURN FUND HOLDINGS (DELAWARE) LP**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 333 S. Grand Ave., 28th Floor, Los Angeles, CA 90071, Estados Unidos da América;
70. **OAKTREE EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND II HOLDING LTD**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 333 S. Grand Ave., 28th Floor, Los Angeles, CA 90071, Estados Unidos da América;
71. **OAKTREE GLACIER HOLDINGS LP**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 333 S. Grand Ave., 28th Floor, Los Angeles, CA 90071,



Estados Unidos da América;

72. **OAKTREE HUNTINGTON INVESTMENT FUND II LP CLASS E**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 333 S. Grand Ave., 28th Floor, Los Angeles, CA 90071, Estados Unidos da América;
73. **OAKTREE OASIS INVESTMENT FUND LP**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 333 S. Grand Ave., 28th Floor, Los Angeles, CA 90071, Estados Unidos da América;
74. **OAKTREE TX EMERGING MARKET OPPORTUNITIES FUND LP**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 333 S. Grand Ave., 28th Floor, Los Angeles, CA 90071, Estados Unidos da América;
75. **FUTURE FUND INVESTMENT COMPANY No. 2 PTY LTD**, constituído de acordo com as leis da Austrália, com endereço em 333 S. Grand Ave., 28th Floor, Los Angeles, CA 90071, Estados Unidos da América;
76. **INPRS EMERGING MARKETS TOTAL RETURN HOLDINGS LLC**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 333 S. Grand Ave., 28th Floor, Los Angeles, CA 90071, Estados Unidos da América;
77. **SILVER POINT CAPITAL FUND L.P.**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware, 19801, Estados Unidos da América;
78. **SILVER POINT CAPITAL OFFSHORE MASTER FUND L.P.**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em Walkers Corporate Services Limited, Walker House, 87 Mary St., George Town, Grand Cayman KY1-9005, Ilhas Cayman;
79. **SILVER POINT DISTRESSED OPPORTUNITIES FUND L.P.**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em Cogency Global, Inc., 850 New Burton Rd., Suite 201, Dover, DE 19904, Estados Unidos da América;
80. **SILVER POINT DISTRESSED OPPORTUNITIES OFFSHORE MASTER FUND L.P.**,



constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 190 Elgin Ave., George Town, Grand Cayman KY1-9005, Ilhas Cayman;

81. **SILVER POINT DISTRESSED OPPORTUNITY INSTITUTIONAL PARTNERS L.P.**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em Cogency Global, Inc., 850 New Burton Rd., Suite 201, Dover, DE 19904, Estados Unidos da América;
82. **SILVER POINT DISTRESSED OPPORTUNITY INSTITUTIONAL PARTNERS MASTER FUND (OFFSHORE) L.P.**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 190 Elgin Ave., George Town, Grand Cayman KY1-9005, Ilhas Cayman;
83. **SOLUS LONG-TERM OPPORTUNITIES FUND MASTER L.P.**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 25 Maple St, 2nd floor, Summit, NJ 07901, Estados Unidos da América;
84. **SOLUS OPPORTUNITIES FUND 1 LP**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 25 Maple St, 2nd Floor, Summit, NJ 07901, Estados Unidos da América;
85. **SOLUS OPPORTUNITIES FUND 3 LP**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 25 Maple St, 2nd Floor, Summit, NJ 07901, Estados Unidos da América;
86. **SOLUS OPPORTUNITIES FUND 4 LP**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 25 Maple St, 2nd Floor, Summit, NJ 07901, Estados Unidos da América;
87. **SOLUS OPPORTUNITIES FUND 5 LP**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 25 Maple St, 2nd Floor, Summit, NJ 07901, Estados Unidos da América;
88. **SOLUS OPPORTUNITIES IDF SERIES INTERESTS OF THE SALI MULTI-SERIES FUND L.P.**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 25



- Maple St, 2nd Floor, Summit, NJ 07901, Estados Unidos da América;
89. **SOLUS SENIOR HIGH INCOME DEDICATED FUND LP**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 25 Maple St, 2nd Floor, Summit, NJ 07901, Estados Unidos da América;
90. **SOLUS SENIOR HIGH INCOME FUND LP**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 25 Maple St, 2nd Floor, Summit, NJ 07901, Estados Unidos da América;
91. **ULTRA NB LLC**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 25 Maple St, 2nd Floor, Summit, NJ 07901, Estados Unidos da América;
92. **EG OS LP**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 25 Maple St, 2nd Floor, Summit, NJ 07901, Estados Unidos da América;
93. **SOLA LTD**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 25 Maple St, 2nd Floor, Summit, NJ 07901, Estados Unidos da América;
94. **SOLUS CORE OPPORTUNITIES LP**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 25 Maple St, 2nd Floor, Summit, NJ 07901, Estados Unidos da América;
95. **SOLUS OPPORTUNITIES FUND 3 LP**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 25 Maple St, 2nd Floor, Summit, NJ 07901, Estados Unidos da América;
96. **SOLUS OPPORTUNITIES FUND 4 LP**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 25 Maple St, 2nd Floor, Summit, NJ 07901, Estados Unidos da América;
97. **STONEHILL MASTER FUND LTD**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 320 Park Ave., 26th floor, New York, NY, 10022, Estados Unidos da América;
98. **STONEHILL INSTITUTIONAL PARTNERS LP**, constituído de acordo com as leis de



Delaware, com endereço em 320 Park Ave., 26th floor, New York, NY, 10022, Estados Unidos da América;

- 99. STRATEGIC VALUE DISLOCATION MASTER FUND L.P**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em Mourant Governance Services (Cayman) Limited, 94 Solaris Avenue, Camana Bay, PO Box 1348, Grand Cayman KY1- 1108, Ilhas Cayman;
- 100. STRATEGIC VALUE MASTER FUND LTD**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em Mourant Governance Services Limited, 94 Solaris Avenue, Camana Bay, PO Box 1348, Grand Cayman KY1- 1108, Ilhas Cayman;
- 101. STRATEGIC VALUE OPPORTUNITIES FUND LP**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em Mourant Governance Services Limited, 94 Solaris Avenue, Camana Bay, PO Box 1348, Grand Cayman KY1- 1108, Ilhas Cayman;
- 102. YORK GLOBAL FINANCE BDH LLC**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com sede em 767 5th, 17º andar, Nova York, NY, 10153, Estados Unidos da América;
- 103. 400 CAPITAL CREDIT OPPORTUNITIES MASTER FUND LTD**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 510 Madison Avenue, 17º andar, Nova York, NY, 10022, Estados Unidos da América;
- 104. AIS DENALI MASTER FUND LTD**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 1266 East Main Street, Stamford, NY, 06902, Estados Unidos da América;
- 105. BOSTON PATRIOT MILK ST LTD**, constituído de acordo com as leis de Massachusetts, com endereço em Pension Reserves Investment Management Board, 84 State Street, Suite 250, Boston, MA, 02109, Estados Unidos da América;
- 106. ALLSTATE INSURANCE COMPANY**, constituído de acordo com as leis de Illinois, com endereço em 2775 Sanders Road Suite, A3 Northbrook, IL, 60062, Estados Unidos da América;
- 107. ALLSTATE RETIREMENT PLAN TRUST**, constituído de acordo com as leis de



Illinois, com endereço em 2775 Sanders Road Suite, A3 Northbrook, IL, 60062, Estados Unidos da América;

- 108. ALPHANATICS MASTER FUND LIMITED**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em Cliften House, PO Box 1350, 75 Fort Street, Cliften House, George Town, KY1-1108, Ilhas Cayman;
- 109. PICTET ALT – DISTRESSED & SPECIAL SITUATIONS**, constituído de acordo com as leis de Luxemburgo, com endereço em 15 Avenue J.F. Kennedy, L-1855, Luxemburgo;
- 110. GOLDMAN SACHS COLLECTIVE TRUST - EMERGING MARKETS DEBT FUND**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em The Goldman Sachs Trust Company, National Association, 2º Andar, 601 Delaware Avenue, Wilmington, DE, 19801, Estados Unidos da América;
- 111. GOLDMAN SACHS COLLECTIVE TRUST - EMERGING MARKETS EXTERNAL DEBT FUND**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em The Goldman Sachs Trust Company, National Association, 2º Andar, 601 Delaware Avenue, Wilmington, DE, 19801, Estados Unidos da América;
- 112. GOLDMAN SACHS EMERGING MARKETS CORPORATE BOND PORTFOLIO**, constituído de acordo com as leis de Luxemburgo, com endereço em 49 Avenue J. F. Kennedy, L-1855, Luxemburgo;
- 113. GOLDMAN SACHS EMERGING MARKETS DEBT BLEND PORTFOLIO**, constituído de acordo com as leis de Luxemburgo, com endereço em 49 Avenue J. F. Kennedy, L-1855, Luxemburgo;
- 114. GOLDMAN SACHS EMERGING MARKETS DEBT FUND**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em Delaware Corporation Organizers, Inc., 1201 North Market Street, 18th Floor, PO Box 1347, Wilmington, DE, 19801, Estados Unidos da América;
- 115. GOLDMAN SACHS EMERGING MARKETS DEBT PORTFOLIO**, constituído de



acordo com as leis de Luxemburgo, com endereço em 49 Avenue J. F. Kennedy, L-1855, Luxemburgo;

116. **GOLDMAN SACHS EMERGING MARKETS TOTAL RETURN BOND PORTFOLIO**, constituído de acordo com as leis de Luxemburgo, com endereço em 49 Avenue J. F. Kennedy, L-1855, Luxemburgo;
117. **GOLDMAN SACHS INCOME BUILDER FUND**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em Delaware Corporation Organizers, Inc., 1201 North Market Street, 18th Floor, PO Box 1347, Wilmington, DE, 19801, Estados Unidos da América;
118. **GOVERNMENT EMPLOYEES PENSION FUND (GEPF)**, constituído de acordo com as leis da Zâmbia, com endereço em Public Investment Corporation, Menlyn Maine Central Square, Corner Aramist Avenue & Coroby, Pretoria, ZA-GP, 0181, África do Sul;
119. **GS EMERGING MARKETS HIGH YIELD BOND FUND**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em Butterfield House, PO Box 2330, George Town, KY1-1106, Ilhas Cayman;
120. **AON COLLECTIVE INVESTMENT TRUST - AON MULTI ASSET CREDIT**, constituído de acordo com as leis de Illinois, com endereço em 4 Overlook Point, Lincolnshire, IL, 60069, Estados Unidos da América;
121. **CUSTOM EMERGING MARKETS DEBT PORTFOLIO (LUX)**, constituído de acordo com as leis de Luxemburgo, com endereço em 49 Avenue J. F. Kennedy, L-1855, Luxemburgo;
122. **EMERGING MARKET BOND PLUS SUB-TRUST**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em PO Box 2330, Butterfield House, George Town, KY1-1106, Ilhas Cayman;
123. **GLOBAL MULTI-SECTOR CREDIT PORTFOLIO (LUX)**, , constituído de acordo com as leis de Luxemburgo, com endereço em 49 Avenue J. F. Kennedy, L-1855,



Luxemburgo;

124. **ASHMORE EMERGING MARKETS CORPORATE INCOME FUND**, constituído de acordo com as leis da Inglaterra, com endereço em 61 Aldwych, Londres, WC2B 4AE, Inglaterra, Reino Unido;
125. **ASHMORE EMERGING MARKETS TOTAL RETURN FUND**, constituído de acordo com as leis da Inglaterra, com endereço em 61 Aldwych, Londres, WC2B 4AE, Inglaterra, Reino Unido;
126. **CITY NATIONAL ROCHDALE FIXED INCOME OPPORTUNITIES FUND**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 400 North Roxbury Drive, Beverly Hills, California, 90210, Estados Unidos da América;
127. **GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY**, constituído de acordo com as leis dos Emirados Árabes Unidos, com endereço em PO Box 47000, Saif Ghubash Street, Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos;
128. **NORTHROP GRUMANN INVESTMENT**, constituído de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, com endereço em 1840 Century Park East, Los Angeles, CA, 90067, Estados Unidos da América;
129. **BANK OF AMERICA N.A.**, constituído de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, com endereço em 100 North Tryon Street, Charlotte, NC, 28255, Estados Unidos da América;
130. **BOFA SECURITIES INC**, constituído de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 767 5th, 17º andar, Nova York, NY, 10153, Estados Unidos da América;
131. **BLACKROCK CREDIT ALPHA MASTER FUND LP**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em Maples Corporate Services Limited, PO Box 309, Ugland House, George Town, KY1-1104, Ilhas Cayman;
132. **HC NCBR FUND**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em Ugland House, South Church Street, George Town, KY1-1104, Ilhas



Cayman;

133. **THE OBSIDIAN MASTER FUND**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em PO Box 1034, 4th Floor, Harbour Place, 103 South Church Street, George Town, KY1-1102, Ilhas Cayman;
134. **CARRONADE CAPITAL MASTER LP**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em Walkers Corporate Limited Cayman Corporate Centre, 27 Hospital RD. George Town, Grand Cayman, E9 KY1-9008, Ilhas Cayman;
135. **CATALUR MASTER FUND LP**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 60 East 42nd Street, Suite 2107, Nova York, NY, 10165, Estados Unidos da América;
136. **CITIGROUP FINANCIAL SERVICES**, constituído de acordo com as leis da Flórida, com endereço em 2578 Enterprise Rd, 119, Orange City, FL, 32763, Estados Unidos da América;
137. **CVC CREDIT PARTNERS GLOBAL SPECIAL SITUATIONS HOLDINGS LP**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 712, 5th Avenue, 42^o Andar, Nova York, NY, 10019, Estados Unidos da América;
138. **CVC EUROPEAN CREDIT OPPORTUNITIES (No. 8) SARL**, constituído de acordo com as leis de Luxemburgo, com endereço em 712 5th Avenue, 42^o Andar, Nova York, NY, 10019, Estados Unidos da América;
139. **MUDRICK STRESSED CREDIT MASTER FUND LP (antigo CVC GLOBAL CREDIT OPPORTUNITIES MASTER FUND)**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 712 5th Avenue, 42^o Andar, Nova York, NY, 10019, Estados Unidos da América;
140. **HSBC BANK PLC**, constituído de acordo com as leis do Reino Unido, com endereço em 8 Canada Square, Londres, GB-LND E14 5HQ, Inglaterra, Reino Unido;



141. **INKA – SUZUKA INKA**, constituído de acordo com as leis de Düsseldorf, com endereço em Hansaallee 3, Düsseldorf, DE-NW, 40549, Alemanha;
142. **SEI INSTITUTIONAL MANAGED TRUST – MULTI-ASSET INCOME FUND**, constituído de acordo com as leis de Massachusetts, com endereço em 1 Freedom Valley Drive, Oaks, Upper Providence Township, PA, 19456, Estados Unidos da América;
143. **UBS FUND MANAGEMENT (LUXEMBOURG) SA - MMA II EMD**, constituído de acordo com as leis de Luxemburgo, com endereço em 33A Impasse J F Kennedy, 1855, Ettelbruck, Luxemburgo;
144. **REDWOOD DRAWDOWN MASTER FUND II LP**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 89 Nexus Way, Grand Cayman, Camana Bay, KY1-9009, Ilhas Cayman;
145. **REDWOOD MASTER FUND LTD**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 89 Nexus Way, Grand Cayman, Camana Bay, KY1-9009, Ilhas Cayman;
146. **TACONIC MARKET DISLOCATION MASTER FUND III (CAYMAN) LP**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em Maples Corporation Services, PO Box 309, George Town, KY1-1104, Ilhas Cayman;
147. **TCA EVENT INVESTMENTS SARL**, constituído de acordo com as leis de Luxemburgo, com endereço em 26 Boulevard Royal, L-2449, Luxemburgo;
148. **TCA OPPORTUNITY INVESTMENTS SARL**, constituído de acordo com as leis de Luxemburgo, com endereço em 26 Boulevard Royal, L-2449, Luxemburgo; e
149. **VENOR CAPITAL MASTER FUND LTD**, constituído de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com endereço em 7 Times Square, Suite 4303, Nova York, NY, 10036, Estados Unidos da América.







Contato RJ Samarco <contato@recuperacaojudicialsamarco.com.br>

Declaração de Voto - AGC Samarco 18/04/2022 - credor: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA

1 message

Ricardo Castro Ramos | L.O. Baptista Advogados <rcr@baptista.com.br>

Mon, Apr 18, 2022 at 11:47 AM

To: Contato RJ Samarco <contato@recuperacaojudicialsamarco.com.br>

Cc: "Ulisses Simoes da Silva | L.O. Baptista Advogados" <uss@baptista.com.br>, "Andre Mendes | L.O. Baptista Advogados" <ams@baptista.com.br>

Prezados,

Na qualidade de advogados da credora EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA., e conforme orientações do Sr. Otavio Balbino em Assembléia Geral de Credores que está sendo realizada neste momento, segue anexa declaração de voto da nossa cliente a ser anexada à ata da AGC.

Agradecemos desde já as providências.

Atenciosamente,

**Ricardo Castro Ramos**+55 11 3147 0835
rcr@baptista.com.brwww.baptista.com.br | Av. Paulista, 1294 - 8º andar | 01310-100 | São Paulo | Brasil

Esta mensagem e seus anexos são confidenciais e parte de comunicação cliente-advogado, protegidos por lei e não podem ser divulgados ou repassados a terceiros. Se você a recebeu por engano, por favor, delete-a e informe imediatamente o remetente.

This message and its attachments are confidential, protected by client-attorney privilege and may not be disclosed or forwarded. If you are not the intended receiver, please eliminate it and reply to the sender immediately.

22 04 18 - Declaração de voto - Emerson - RJ SAMARCO - assinada.pdf
178K

DECLARAÇÃO DE VOTO

EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA. – “EMERSON”, pessoa jurídica inscrita no CPNJ/ME sob o nº 43.213.776/0001-00, com sede em Sorocaba/SP, na Avenida Hollingsworth, nº 325, Iporanga, CEP: 18087-105, vem, na qualidade de credora reconhecida no Quadro Geral de Credores acostado aos autos da Recuperação Judicial de SAMARCO MINERAÇÃO S.A., processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024, em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG, declarar o seu voto pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial objeto da Assembleia Geral de Credores – “AGC” realizada no dia 18/04/2022, com as ressalvas e condições a seguir:

- o art. 67, § único, da Lei de Recuperação Judicial e Falências, prevê que o Plano de Recuperação Judicial – “LRF”, poderá estabelecer tratamento diferenciado a créditos concursais pertencentes a fornecedores de bens ou serviços essenciais à manutenção das atividades da Recuperanda, desde que estes continuarem a fornecê-los após o pedido de recuperação judicial;
- em conformidade com referida previsão legal, o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela SAMARCO prevê a condição de “Credor Fornecedor Parceiro” do Plano), estabelecendo o pagamento integral dos créditos destes credores fornecedores em até 180 dias da homologação do Plano, com correção monetária pelo índice IPCA-E e juros de 1% ao mês (Cláusula 5.5. e 5.5.1. do Plano);
- a EMERSON se enquadra na classificação das Cláusulas 5.5 e 5.5.2 do Plano e art. 67, §único, da LRF, uma vez que manteve normalmente o fornecimento de produtos e serviços à SAMARCO após o pedido de recuperação judicial, situação que permanece inalterada, e manifestará seu interesse em aderir à condição de Credora Fornecedor Parceira no prazo indicado no Plano de RJ;
- o Plano prevê ainda que a SAMARCO não será obrigada a adquirir novos insumos/serviços do Credor Fornecedor Parceiro, sem que, todavia, isso subtraia deste a condição de Credor Fornecedor Parceiro, visto se tratar de decisão comercial unilateral da SAMARCO (Cláusula 5.5.2. do Plano).
- o voto ora exercido pela EMERSON a favor da aprovação do plano está condicionado à observância das regras acima destacadas.

São Paulo, 18 de abril de 2022.

EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA.

Ulisses Simões da Silva (OAB/SP nº 273.921)

Ricardo Castro Ramos (OAB/SP nº 358.819)





Contato RJ Samarco <contato@recuperacaojudicialsamarco.com.br>

Aliança Geração Energia S/A_AGC_18.04.2022_voto_ressalva [GED-FIALHOSALLES.FID142159]

1 message

Andre Martins Magalhaes <andre.martins@fialhosalles.com.br>
To: Contato RJ Samarco <contato@recuperacaojudicialsamarco.com.br>

Mon, Apr 18, 2022 at 10:37 AM

Bom dia.

O(s) voto(s) da Aliança Geração Energia S/A está/estão sendo exercido(s) com base na decisão do ID. 9304458306 e com a ressalva de que, segundo o atual plano de recuperação judicial apresentado pela Samarco Mineração S/A, o seu crédito é extraconcursal, uma vez que a recuperanda indicou serem extraconcursais as indenizações devidas pelo rompimento da barragem de Fundão (cl. 3.10 e petição inicial) e os créditos buscados pela Aliança Geração Energia S/A decorrem inteiramente de indenizações decorrentes do rompimento da barragem de Fundão. Este(s) voto(s) é/são exercido(s) por precaução, para a hipótese de haver uma alteração nesta condição prevista no atual plano de recuperação.

Obrigado,

**ANDRÉ MARTINS**+55 31 4501 7786 +55 31 99313 4390
andre.martins@fialhosalles.com.br**FIALHO CANABRAVA ANDRADE SALLES ADVOGADOS**

BELO HORIZONTE Av. Afonso Pena, 4100 13º e 15º andares CEP 30130.009

SÃO PAULO Rua Olímpíadas, 242 8º andar conj. 82 CEP 04551.000

O conteúdo deste e-mail é sigiloso, sendo vedada sua divulgação sem prévia autorização.
Se você o recebeu por engano, por favor informe o remetente e apague-o de qualquer computador.
*This e-mail is confidential and must not be disclosed to third parties without authorization.
If you received this in error, please contact the sender and delete it from any computer.*

www.fialhosalles.com.br